

Controladoria Geral do Estado

CONTROL-RN

Técnico de Controle Interno

EDITAL Nº 01/2018

NB024-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Controladoria Geral do Estado - CONTROL-RN

Cargo: Técnico de Controle Interno

(Baseado no EDITAL Nº 01/2018)

- Língua Portuguesa
- Matemática Financeira
 - Raciocínio Lógico
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Geografia do Brasil e do Rio Grande do Norte
 - Auditoria Governamental
 - Controle e Gestão Pública
 - Contabilidade Pública
- Administração Financeira e Orçamentária
 - Legislação Específica

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Ana Luiza Cesário

Thais Regis

Produção Editorial

Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: FV054-18



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos.	01
2. Tipologia textual.	03
3. Ortografia.	03
4. Acentuação.	07
5. Morfologia.	09
6. Uso do sinal de crase.	48
7. Sintaxe.	50
8. Pontuação.	65
9. Concordância nominal e verbal.....	67

Matemática Financeira

Noções conceituais sobre valor do dinheiro no tempo.	01
Tipos de regime de capitalização.	03
Regime de juros simples.	03
Aplicabilidade do regime de juros simples.	03
Regime de Juros simples x Regime de Juros Compostos.	03
Regime de juros compostos.	03
Capitalização e descapitalização em regime de capitalização composta (VP/VF).	03
Taxas equivalentes em regime de capitalização composta: cálculo e aplicabilidade.	03
Taxas Acumuladas em regime de capitalização composta: cálculo e aplicabilidade.	03
Taxa nominal x taxa efetiva: significado e diferença.	03
Taxa Real e Inflação: conceito e cálculo da taxa real.	03
Índices de inflação: principais índices utilizados do mercado.	03
Fluxos financeiros de empréstimos (parcelas): cálculo e elementos de renegociação de dívida.	03
Tabela Price e tabela SAC: cálculo e diferença entre modelos.....	03

Raciocínio Lógico

Conjuntos e suas operações.	01
Números naturais, inteiros, racionais e reais e suas operações.	06
Representação na reta.	06
Potenciação e radiciação.	06
Geometria plana: distâncias e ângulos polígonos, circunferência, perímetro e área.	17
Semelhança e relações métricas no triângulo retângulo.	31
Medidas de comprimento área, volume, massa e tempo.	42
Álgebra básica: expressões algébricas, equações, sistemas e problemas do primeiro e do segundo grau.	46
Noção de função, função composta e inversa.....	57
Sequências, reconhecimento de padrões, progressões aritmética e geométrica.	65
Proporcionalidade direta e inversa.	69
Juros.	72
Problemas de contagem e noção de probabilidade.	76
Lógica: proposições, negação, conectivos, implicação, equivalência, quantificadores, operações.	83
Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.	96
Problemas de lógica e raciocínio.....	102

SUMÁRIO

Direito Constitucional

Princípios do Estado Democrático de Direito.	01
Organização do Estado Brasileiro; divisão espacial do poder; Estado Federal; União; Estados Federados; Distrito Federal; Municípios; intervenção federal e estadual; repartição de competências.	01
Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento. Atribuições. Processo Legislativo. Espécies normativas.	10
Garantias dos Parlamentares.	22
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.	28
O TCU na Constituição.	30
Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Atribuições e Responsabilidades.	36
Poder Regulamentar e Medidas Provisórias.	39
Poder Judiciário. Garantias. Jurisdição. Estrutura. Funções essenciais à Justiça.	40
Direitos e Garantias fundamentais.	53
Remédios Constitucionais.	40
Da seguridade social. Princípios constitucionais da seguridade social.	85
Aposentadoria pelo RGPS.	86
Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.	88

Direito Administrativo

Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.	01
Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.	10
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder.	24
Licitação. Princípios. Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento.	28
Controle da Administração Pública. Controle exercido pela Administração Pública. Controle judicial. Controle legislativo.	60
Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado.	70
Regime jurídico-administrativo. Conceito.	72
Princípios expressos e implícitos da Administração Pública.	100

Geografia do Brasil e do Rio Grande do Norte

Formação do território.	01
Geografia física: relevo, clima, vegetação, hidrografia.	01
Geografia humana: aspectos econômicos, sociais e culturais.	01

Auditoria Governamental

Auditoria Governamental: Noções básicas.	01
Bens públicos, entidades públicas, conceito e classificação.	08
Lei Orçamentária e Orçamento.	10
Demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais.	11
Sistema integrado de administração financeira (SIAFI).	18
Controladoria no setor público. O controle no setor público.	19
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	21
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).	21
Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBCASP-NBC T 16).	21

SUMÁRIO

Ética profissional.....	22
Noções de Direito Tributário.....	24
Noções de Direito Constitucional.....	45
Noções de Direito Administrativo.....	53

Controle e Gestão Pública

Administração Pública Direta e Indireta.....	01
Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002).	01
Poder hierárquico, disciplinar e normativo.	01
Controle da Administração Pública.	01
Improbidade administrativa.	01
Noções de contabilidade geral.	13
Patrimônio e suas variações.	14
Contas (conceito, tipo e plano de contas).	18
Escrituração.	19
Registro de operações e serviços. Provisões.	19
Demonstrativos financeiros (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração das origens e aplicações de recursos).	29
Contabilidade societária.	29
Contabilidade gerencial.	29
Análise de balanços.	30

Contabilidade Pública

Contabilidade Pública: Conceito, objeto e regime. Campo de aplicação.....	01
Conceitos e Princípios básicos da Lei nº 4.320/64.	02
Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.....	11
Balanço financeiro, patrimonial, orçamentário e demonstrativo das variações de acordo com a Lei nº 4.320/64.	02
Registros contábeis de operações.	12
Orçamento público: elaboração, acompanhamento e fiscalização. Créditos adicionais, especiais, extraordinários, ilimitados e suplementares. Princípios orçamentários. Diretrizes orçamentárias. Processo orçamentário.....	12
Suprimento de fundos. Restos a Pagar. Despesas de exercícios anteriores. A conta única do Tesouro. Tomadas e prestações de contas. Controladoria. Auditoria.....	16

Administração Financeira e Orçamentária

Orçamento Público: Conceito, Noções Gerais, Campo de Atuação, Ciclo Orçamentário, Princípios Orçamentários, Créditos Adicionais. Orçamento-Programa: Conceito e Finalidade.	01
Instrumentos de Planejamento Governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).	01
Reserva de Contingência. Contingenciamento de Dotações. Receita Pública: Conceito, Classificações, Estágios, Receita Orçamentária e Extraorçamentária.	01
Despesa Pública: Conceito, Classificações, Estágios, Despesa Orçamentária e Extraorçamentária. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Fundos Especiais.	03
Lei de Responsabilidade Fiscal: Endividamento, Limites e Transparência, Fiscalização, Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal. Contabilidade Pública.....	08

SUMÁRIO

Legislação Específica

Constituição Federal de 1988.....	01
Constituição Estadual do Rio Grande do Norte.....	06
Lei Comp. n° 163/1999.....	06
Lei Comp. n° 308/2005.....	20
Lei Comp. n° 430/2010.....	36
Lei Comp. n° 588/2017.....	38
Lei Comp. n° 591/2017.....	40
Lei Comp. n° 638/2018.....	40

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de textos.	01
2. Tipologia textual.	03
3. Ortografia.	03
4. Acentuação.	07
5. Morfologia.	09
6. Uso do sinal de crase.	48
7. Sintaxe.	50
8. Pontuação.	65
9. Concordância nominal e verbal.....	67

1. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS.

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto – comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto – o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias – ou fundamentações –, as argumentações – ou explicações –, que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, numa prova, o candidato deve:

1- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).

2- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.

3- **Comentar**/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.

4- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.

5- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários:

- Conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática;
- Conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico;

Observação – na semântica (significado das palavras) incluem-se: *homônimos e parônimos, denotação e conotação, sinonímia e antonímia, polissemia, figuras de linguagem*, entre outros.

- Capacidade de observação e de síntese;
- Capacidade de raciocínio.

Interpretar / Compreender

Interpretar significa:

- *Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.*

- *Através do texto, infere-se que...*
- *É possível deduzir que...*
- *O autor permite concluir que...*
- *Qual é a intenção do autor ao afirmar que...*

Compreender significa

- *entendimento, atenção ao que realmente está escrito.*
- *o texto diz que...*
- *é sugerido pelo autor que...*
- *de acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...*
- *o narrador afirma...*

Erros de interpretação

- **Extrapolação** ("*viagem*") = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.

- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.

- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

Observação – Muitos pensam que existem a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas numa prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão – é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

Observação – São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

- *que* (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.
- *qual* (neutro) idem ao anterior.
- *quem* (pessoa)
- *cujo* (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.
- *como* (modo)
- *onde* (lugar)
- *quando* (tempo)

- *quanto* (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. *Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.*

- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.

- Leia, leia bem, leia profundamente, ou seja, leia o texto, pelo menos, duas vezes – *ou quantas forem necessárias.*

- *Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).*

- **Volte ao texto quantas vezes precisar.**

- **Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.**

- Fragmento o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.

- **Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.**

- O autor defende ideias e você deve percebê-las.

- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.

- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.

- **Nos enunciados, grife palavras como “correto” ou “incorreto”, evitando, assim, uma confusão na hora da resposta – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!**

- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.

- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.

Fontes de pesquisa:

<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

<http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas>

<http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html>

<http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm>

Questões

1-) (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DF – TÉCNICO EM ELETRÔNICA – IADES/2014)

Gratuidades

Crianças com até cinco anos de idade e adultos com mais de 65 anos de idade têm acesso livre ao Metrô-DF. Para os menores, é exigida a certidão de nascimento e, para os idosos, a carteira de identidade. Basta apresentar um documento de identificação aos funcionários posicionados no bloqueio de acesso.

Disponível em: <<http://www.metro.df.gov.br/estacoes/gratuidades.html>> Acesso em: 3/3/2014, com adaptações.

Conforme a mensagem do primeiro período do texto, assinale a alternativa correta.

(A) Apenas as crianças com até cinco anos de idade e os adultos com 65 anos em diante têm acesso livre ao Metrô-DF.

(B) Apenas as crianças de cinco anos de idade e os adultos com mais de 65 anos têm acesso livre ao Metrô-DF.

(C) Somente crianças com, no máximo, cinco anos de idade e adultos com, no mínimo, 66 anos têm acesso livre ao Metrô-DF.

(D) Somente crianças e adultos, respectivamente, com cinco anos de idade e com 66 anos em diante, têm acesso livre ao Metrô-DF.

(E) Apenas crianças e adultos, respectivamente, com até cinco anos de idade e com 65 anos em diante, têm acesso livre ao Metrô-DF.

1-) Dentre as alternativas apresentadas, a única que condiz com as informações expostas no texto é “Somente crianças com, no máximo, cinco anos de idade e adultos com, no mínimo, 66 anos têm acesso livre ao Metrô-DF”.

RESPOSTA: “C”.

2-) (SUSAM/AM – TÉCNICO (DIREITO) – FGV/2014 - adaptada) “Se alguém que é gay procura Deus e tem boa vontade, quem sou eu para julgá-lo?” a declaração do Papa Francisco, pronunciada durante uma entrevista à imprensa no final de sua visita ao Brasil, ecoou como um trovão mundo afora. Nela existe mais forma que substância – mas a forma conta”. (...) (Axé Silva, O Mundo, setembro 2013)

O texto nos diz que a declaração do Papa ecoou como um trovão mundo afora. Essa comparação traz em si mesma dois sentidos, que são

(A) o barulho e a propagação.

(B) a propagação e o perigo.

(C) o perigo e o poder.

(D) o poder e a energia.

(E) a energia e o barulho.

2-) Ao comparar a declaração do Papa Francisco a um trovão, provavelmente a intenção do autor foi a de mostrar o “barulho” que ela causou e sua propagação mundo afora. Você pode responder à questão por eliminação: a segunda opção das alternativas relaciona-se a “mundo afora”, ou seja, que se propaga, espalha. Assim, sobraria apenas a alternativa A!

RESPOSTA: “A”.

3-) (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DF – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – IADES/2014 - adaptada)

Concha Acústica

Localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB), está a Concha Acústica do DF. Projetada por Oscar Niemeyer, foi inaugurada oficialmente em 1969 e doada pela Terracap à Fundação Cultural de Brasília (hoje Secretaria de Cultura), destinada a espetáculos ao ar livre. Foi o primeiro grande palco da cidade.

Disponível em: <<http://www.cultura.df.gov.br/nossa-cultura/concha-acustica.html>>. Acesso em: 21/3/2014, com adaptações.

Assinale a alternativa que apresenta uma mensagem compatível com o texto.

(A) A Concha Acústica do DF, que foi projetada por Oscar Niemeyer, está localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte.

(B) Oscar Niemeyer projetou a Concha Acústica do DF em 1969.

(C) Oscar Niemeyer doou a Concha Acústica ao que hoje é a Secretaria de Cultura do DF.

(D) A Terracap transformou-se na Secretaria de Cultura do DF.

(E) A Concha Acústica foi o primeiro palco de Brasília.

3-) Recorramos ao texto: "Localizada às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Esportivos Norte (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB), está a Concha Acústica do DF. Projetada por Oscar Niemeyer". As informações contidas nas demais alternativas são incoerentes com o texto.

RESPOSTA: "A".

2. TIPOLOGIA TEXTUAL.

A todo o momento nos deparamos com vários textos, sejam eles verbais ou não verbais. Em todos há a presença do discurso, isto é, a ideia intrínseca, a essência daquilo que está sendo transmitido entre os interlocutores. Estes interlocutores são as peças principais em um diálogo ou em um texto escrito.

É de fundamental importância sabermos classificar os textos com os quais travamos convivência no nosso dia a dia. Para isso, precisamos saber que existem **tipos textuais e gêneros textuais**.

Comumente relatamos sobre um acontecimento, um fato presenciado ou ocorrido conosco, expomos nossa opinião sobre determinado assunto, descrevemos algum lugar que visitamos, fazemos um retrato verbal sobre alguém que acabamos de conhecer ou ver. É exatamente nessas situações corriqueiras que classificamos os nossos textos naquela tradicional **tipologia: Narração, Descrição e Dissertação**.

As tipologias textuais caracterizam-se pelos aspectos de ordem linguística

Os tipos textuais designam uma sequência definida pela natureza linguística de sua composição. São observados aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas. Os tipos textuais são o *narrativo, descritivo, argumentativo/dissertativo, injuntivo e expositivo*.

- **Textos narrativos** – constituem-se de verbos de ação demarcados no tempo do universo narrado, como também de advérbios, como é o caso de *antes, agora, depois*, entre outros: *Ela entrava em seu carro quando ele apareceu. Depois de muita conversa, resolveram...*

- **Textos descritivos** – como o próprio nome indica, descrevem características tanto físicas quanto psicológicas acerca de um determinado indivíduo ou objeto. Os tempos verbais aparecem demarcados no presente ou no pretérito imperfeito: *"Tinha os cabelos mais negros como a asa da graúna..."*

- **Textos expositivos** – Têm por finalidade explicar um assunto ou uma determinada situação que se almeje desenvolver, enfatizando acerca das razões de ela acontecer, como em: *O cadastramento irá se prorrogar até o dia 02 de dezembro, portanto, não se esqueça de fazê-lo, sob pena de perder o benefício.*

- **Textos injuntivos (instrucional)** – Trata-se de uma modalidade na qual as ações são prescritas de forma sequencial, utilizando-se de verbos expressos no imperativo, infinitivo ou futuro do presente: *Misture todos os ingredientes e bata no liquidificador até criar uma massa homogênea.*

- **Textos argumentativos (dissertativo)** – Demarcam-se pelo predomínio de operadores argumentativos, revelados por uma carga ideológica constituída de argumentos e contra-argumentos que justificam a posição assumida acerca de um determinado assunto: *A mulher do mundo contemporâneo luta cada vez mais para conquistar seu espaço no mercado de trabalho, o que significa que os gêneros estão em complementação, não em disputa.*

3. ORTOGRAFIA.

A ortografia é a parte da Fonologia que trata da correta grafia das palavras. É ela quem ordena qual som devem ter as letras do alfabeto. Os vocábulos de uma língua são grafados segundo acordos ortográficos.

A maneira mais simples, prática e objetiva de aprender ortografia é realizar muitos exercícios, ver as palavras, familiarizando-se com elas. O conhecimento das regras é necessário, mas não basta, pois há inúmeras exceções e, em alguns casos, há necessidade de conhecimento de etimologia (origem da palavra).

Regras ortográficas**O fonema s****S e não C/Ç**

palavras substantivadas derivadas de verbos com radicais em **nd, rg, rt, pel, corr e sent**: *pretender - pretensão / expandir - expansão / ascender - ascensão / inverter - inversão / aspergir - aspersão / submergir - submersão / divertir - diversão / impelir - impulsivo / compelir - compulsório / repelir - repulsa / recorrer - recurso / discorrer - discurso / sentir - sensível / consentir - consensual*.

SS e não C e Ç

nomes derivados dos verbos cujos radicais terminem em **gred, ced, prim** ou com verbos terminados por **tir** ou **-meter**: *agredir - agressivo / imprimir - impressão / admitir - admissão / ceder - cessão / exceder - excesso / percutir - percussão / regredir - regressão / oprimir - opressão / comprometer - compromisso / submeter - submissão*.

*quando o prefixo termina com vogal que se junta com a palavra iniciada por "s". Exemplos: *a + simétrico - assimétrico / re + surgir - ressurgir*.

*no pretérito imperfeito simples do subjuntivo. Exemplos: *ficasse, falasse*.

C ou Ç e não S e SS

vocábulos de origem árabe: *cetim, açucena, açúcar*.

vocábulos de origem tupi, africana ou exótica: *cipó, Juçara, caçula, cachaça, cacique*.

sufixos **aça, aço, ação, çar, ecer, içã, nça, uça, uçu, uço**: *barcaça, ricaço, aguçar, empalidecer, carniça, caniço, esperança, carapuça, dentuço*.

nomes derivados do verbo **ter**: *abster - abstenção / deter - detenção / ater - atenção / reter - retenção*.

após ditongos: *foice, coice, traição*.

palavras derivadas de outras terminadas em **-te, to(r)**: *marte - marciano / infrator - infração / abortor - absorção*.

O fonema z**S e não Z**

sufixos: **ês, esa, esia, e isa**, quando o radical é substantivo, ou em gentílicos e títulos nobiliárquicos: *freguês, freguesa, freguesia, poetisa, baronesa, princesa*.

sufixos gregos: **ase, ese, ise e ose**: *catequese, metamorfose*.

formas verbais **pôr e querer**: *pôs, pus, quisera, quis, quise*.

nomes derivados de verbos com radicais terminados em **"d"**: *aludir - alusão / decidir - decisão / empreender - empresa / difundir - difusão*.

diminutivos cujos radicais terminam com **"s"**: *Luís - Luisinho / Rosa - Rosinha / lápis - lapisinho*.

após ditongos: *coisa, pausa, pouso, causa*.

verbos derivados de nomes cujo radical termina com **"s"**: *análise + ar - analisar / pesquisa + ar - pesquisar*.

Z e não S

sufixos **"ez" e "eza"** das palavras derivadas de adjetivo: *macio - maciez / rico - riqueza / belo - beleza*.

sufixos **"izar"** (desde que o radical da palavra de origem não termine com s): *final - finalizar / concreto - concretizar*.

consoante de ligação se o radical não terminar com "s": *pé + inho - pezinho / café + al - cafezal*

Exceção: *lápiz + inho - lapisinho*.

O fonema j**G e não J**

palavras de **origem grega ou árabe**: *tigela, girafa, gesso, estrangeirismo*, cuja letra G é originária: *sargento, gim*.
terminações: **agem, igem, ugem, ege, oge** (com poucas exceções): *imagem, vertigem, penugem, bege, fuge*.

Exceção: *pajem*.

terminações: **ágio, égio, ígio, ógio, ugio**: *sortilégio, litígio, relógio, refúgio*.

verbos terminados em **ger/gir**: *emergir, eleger, fugir, mugir*.
depois da letra "r" com poucas exceções: *emergir, surgir*.

depois da letra "a", desde que não seja radical terminado com j: *ágil, agente*.

J e não G

palavras de origem latinas: *jeito, majestade, hoje*.

palavras de origem árabe, africana ou exótica: *jiboia, manjerona*.

palavras terminadas com **aje**: *ultraje*.

O fonema ch**X e não CH**

palavras de origem tupi, africana ou exótica: *abacaxi, xucro*.

palavras de origem inglesa e espanhola: *xampu, lagartixa*.

depois de ditongo: *frouxo, feixe*.

depois de **"en"**: *enxurrada, enxada, enxoval*.

Exceção: quando a palavra de origem não derive de outra iniciada com ch - *Cheio - (enchente)*

CH e não X

palavras de origem estrangeira: *chave, chumbo, chassi, mochila, espadachim, chope, sanduíche, salsicha*.

As letras "e" e "i"

Ditongos nasais são escritos com "e": *mãe, põem*. Com "i", só o ditongo interno *cãibra*.

verbos que apresentam infinitivo em **-oar, -uar** são escritos com "e": *caçoe, perdoe, tumultue*. Escrevemos com **"i"**, os verbos com infinitivo em **-air, -oer e -uir**: *traí, dói, possui, contribui*.

* **Atenção** para as palavras que mudam de sentido quando substituímos a grafia "e" pela grafia "i": *área (superfície), ária (melodia) / delatar (denunciar), dilatar (expandir) / emergir (vir à tona), imergir (mergulhar) / peão (de estância, que anda a pé), pião (brinquedo)*.

MATEMÁTICA FINANCEIRA

Noções conceituais sobre valor do dinheiro no tempo.	01
Tipos de regime de capitalização.	03
Regime de juros simples.	03
Aplicabilidade do regime de juros simples.	03
Regime de Juros simples x Regime de Juros Compostos.	03
Regime de juros compostos.	03
Capitalização e descapitalização em regime de capitalização composta (VP/VF).	03
Taxas equivalentes em regime de capitalização composta: cálculo e aplicabilidade.	03
Taxas Acumuladas em regime de capitalização composta: cálculo e aplicabilidade.	03
Taxa nominal x taxa efetiva: significado e diferença.	03
Taxa Real e Inflação: conceito e cálculo da taxa real.	03
Índices de inflação: principais índices utilizados do mercado.	03
Fluxos financeiros de empréstimos (parcelas): cálculo e elementos de renegociação de dívida.	03
Tabela Price e tabela SAC: cálculo e diferença entre modelos.....	03

NOÇÕES CONCEITUAIS SOBRE VALOR DO DINHEIRO NO TEMPO.

Valor do dinheiro no tempo

Para entender perfeitamente as finanças pessoais e empresariais é imprescindível você conhecer um dos conceitos mais importantes da matemática financeira, o valor do dinheiro no tempo. A matemática financeira tem como principal objetivo estudar e aplicar o conceito do valor do dinheiro no tempo nas decisões financeiras. As decisões financeiras, por sua vez, em sua maioria, envolvem a distribuição de receitas e gastos ao longo de um período de tempo.

Um investimento da compra de uma máquina, por exemplo, envolve um investimento inicial na compra do equipamento, moldes, estrutura de suporte e instalação, além do capital de giro necessários para o funcionamento da operação. Seguido por fluxos de receitas, derivada da venda dos produtos produzidos e seus respectivos custos de produção.

Também podem existir recebimentos iniciais através de aportes financeiros de financiamentos bancários além de desembolsos periódicos relativos ao pagamento das amortizações e juros. Os desembolsos e entrada de recursos, portanto, são distribuídos ao longo do tempo.

Premissa básica da análise financeira

Um preocupação inicial de qualquer análise financeira quando tempos fluxos de dinheiro distribuídos no tempo é o seu valor e custo.

Uma das premissas básicas da matemática financeira é que não podemos comparar fluxos de caixa em períodos de tempo diferentes. Afinal R\$ 10.000,00 hoje não valem a mesma coisa que R\$ 10.000,00 daqui a 1 ano.

Dessa forma podemos afirmar que não podemos somar, subtrair ou mesmo comparar valor monetários que não estejam na mesma data.

Seguindo o raciocínio anterior, temos que R\$ 10.000,00 hoje não valem a mesma coisa após 1 anos por vários motivos. Inicialmente temos que considerar a deterioração do poder aquisitivo ao longo do tempo, é a inflação.

Na prática isso significa que para se comprar a mesma quantidade de bens no futuro precisamos ter mais dinheiro que hoje.

Pode-se avaliar as decisões e valores no tempo para se obter retornos positivos nos fluxos de caixa da empresa tanto de valor futuro como de valor presente. Para isso, usam-se técnicas do valor do dinheiro no tempo para reconhecimento das oportunidades. Enquanto as alternativas podem ser avaliadas tanto pelo cálculo da capitalização para encontrar o valor futuro, como pela aplicação dos descontos para encontrar o valor presente. Na linha do tempo, (uma reta horizontal) os administradores financeiros se encontram no tempo zero quando iniciam o proje-

to, confiando que, quando inicia a tomada de decisão para encontrar o valor no tempo presente, estarão definindo os valores do futuro. Pode-se usar tabelas financeiras, as quais fornecem vários fatores de juros do valor presente e valor futuro, calculadoras financeiras como a BA-35 ou outras similares e computadores, para chegar aos montantes reais. Com essas técnicas aplica-se eficientemente o valor tempo.

O valor futuro utiliza juros compostos para medir o valor futuro dos montantes e capitalizar os valores iniciais, durante um período específico de tempo. Quando os juros são capitalizados, o principal inicial ou depósito feito em período, juntamente com os juros ganhos sobre ele, torna-se o principal inicial do período seguinte, e assim sucessivamente. Os juros tem diversas formas de serem calculados. Podem ser diários, semanais, mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou contínuos. Se os cálculos de juros forem diários, mais elevado fica o montante futuro, pois os juros acumulam-se e mais alta fica a taxa efetiva. O cálculo recomendável é o anual.

Uma anuidade é um tipo de fluxos de caixa anuais iguais ocorrendo no final do período. O valor futuro de uma anuidade ordinária pode ser encontrado usando-se o fator de juros do valor futuro para uma anuidade, o qual requer um ajuste, no caso de uma anuidade vencida.

O valor presente representa o inverso do valor futuro. Ao encontrarmos o valor presente de um montante futuro, determinamos qual o montante de dinheiro de hoje seria equivalente a um dado montante no futuro, considerando-se o fato de que podemos obter um determinado retorno sobre os fundos atuais.

Frequentemente é necessário encontrar o valor presente de uma série de fluxos de caixa. Para séries mistas, o valor presente individual deve ser encontrado e somado. No caso de uma anuidade, o valor presente poderá ser encontrado usando-se o fator de juros do valor presente para uma anuidade. Para uma série mista com anuidade incluída, o valor presente da anuidade é encontrado e a seguir usado para substituir o fluxo de anuidades, e o valor presente da nova série é calculado. O valor presente de uma anuidade perpétua, é encontrada dividindo-se 1 (um) pela taxa de desconto, resultado que passará a representar o fator de juros do valor presente. Os depósitos anuais para acumular um determinado montante no futuro podem ser encontrados dando solução à equação do valor futuro de uma anuidade para um pagamento anual. Um empréstimo pode ser amortizado por meio de pagamentos anuais iguais e seus correspondentes valores podem ser encontrados resolvendo a equação do valor presente de uma anuidade para um pagamento anual. As taxas de juros ou crescimento podem ser estimadas encontrando-se a taxa de juros desconhecida na equação do valor presente, tanto de um único montante como de uma anuidade.¹

O tempo é sem sombra de dúvidas um fator diretamente proporcional ao valor do dinheiro. Assim, podemos afirmar plenamente que quanto maior o período, maiores serão as influencias dos agentes externos, ou ainda, as influencias do macro-ambiente em relação ao poder de compra da moeda específica.

1

Fonte: www.geocities.ws

A inflação presente em toda e qualquer economia capitalista é um exemplo claro desta relação entre o tempo e o dinheiro, pois, prova que um montante de R\$ 1.000,00 em janeiro não possui o mesmo poder de compra que um montante de R\$ 1.000,00 em dezembro do mesmo ano.

Diante a uma situação como esta, qual seria a solução correta?

Em primeiro lugar, existe a necessidade de se considerar um fator muito simples, o capital presente em um dado período e as taxas inflacionárias ocorridas neste intervalo.

Para exemplificar vamos supor que uma pessoa deseja comprar uma motocicleta no valor de R\$ 12.000,00 em dezembro do ano x1. Supondo que em janeiro deste mesmo ano ela tenha em mãos o valor correspondente ao valor total da motocicleta e não aplique este capital em um banco, neste período a inflação acumulada foi de 10%, qual o poder de compra do dinheiro em dezembro de x1?

Sabendo que a inflação reduz o poder de compra de uma moeda específica, cabe esclarecer que a inflação não reduz o montante do dinheiro, ou seja, em dezembro o montante que é representado por capital corrigido por juros será os mesmos R\$ 12.000,00 de janeiro, porém, com poder de compra reduzido. Neste caso, com uma inflação no período de 10% a desvalorização do poder de compra do montante de R\$ 12.000,00 seria de R\$ 1.200,00, assim, em dezembro do mesmo ano o poder de compra seria correspondente ao valor de R\$ R\$ 10.800,00.

Como calcular este valor?

Muito simples basta considerar duas variáveis, a taxa inflacionária do período e o capital, assim:

Queda no poder de compra da moeda = $12.000,00 - [12.000,00 \times (1 - 0,10)]$

Queda no poder de compra da moeda = $12.000,00 - [12.000,00 \times 0,90]$

Queda no poder de compra da moeda = $12.000,00 - 10.800,00$.

Queda no poder de compra da moeda = 1.200,00

Existe ainda outra forma de compreensão para este fato. Considerando que a inflação significa aumento geral de preços, o valor da motocicleta acompanha os aumentos de preços na economia, assim, se a inflação do período foi de 10% o preço corrigido para dezembro do ano x1 será de R\$ 13.200,00 permanecendo o consumidor com os mesmos R\$ 12.000,00 por não ter aplicado o capital. Assim, existe ainda uma redução no poder de compra do dinheiro no valor de R\$ 1.200,00 no período.²

Pode-se concluir então que um capital de R\$ 12.000,00 em janeiro do ano x1 submetido a uma inflação de 10% no período sofre uma desvalorização referente ao seu poder de compra no valor de R\$ 1.200,00. Prova-se que o ambiente externo possui uma grande influencia sobre o valor do dinheiro no tempo, sendo ainda, um fator não controlável por empresários e pessoas físicas, ou seja, os impactos da economia acontecem a todo o momento, cabe cada um encontrar uma forma de proteger seu capital e minimizar os riscos de mercado.

Exemplo prático do valor do dinheiro no tempo

2 Por [André Augusto Locatelli](#)

Digamos que o preço da gasolina hoje for R\$ 3,50 por litro. Com R\$ 140,00 hoje podemos abastecer nosso carro com 40 litros da gasolina ($140,00/3,50$).

Se daqui a 1 anos o preço da gasolina esteja R\$ 4,00 por litro. Temos duas opções: ou abastecemos menos combustível, 35 litros ($140,00/4,00$), ou pagamos mais pela mesma quantidade, R\$ 160,00 ($40 \text{ litros} \times \text{R\$ } 4,00$).

Concluimos então que a expectativa de aumento do combustível ocasionou uma perda no nosso poder de compra. Isso é a inflação, neste caso específico temos um aumento nos preço da ordem de 14,29% (de R\$ 3,50 para R\$ 4,00).

Ainda de acordo com esse caso, tanto faz nós possuímos R\$ 140,00 hoje como R\$ 160,00 daqui a 1 anos, dizemos que são quantias equivalentes pois possuem o mesmo poder de compra.

Mas vamos supor que o preço da gasolina permaneça o mesmo daqui a 1 anos, ou inflação igual a zero. Será que tanto faz eu ter R\$ 140,00 hoje com daqui a 1 ano?

É claro que não, pois nós temos a oportunidade de aplicar esse dinheiro que vai render juros e terá um valor maior daqui a 1 ano.

Se temos uma aplicação a juros simples que rende 2 % ao mês em cima do valor R\$ 140,00, por exemplo, teremos um rendimento de juros mensais de R\$ 2,80 ($2\% \times \text{R\$ } 140,00$) e a final de 1 ano teremos um total de 12 rendimentos de juros mais o principal original, $12 \times \text{R\$ } 2,80 + \text{R\$ } 140,00 = \text{R\$ } 173,60$.

Poderíamos dizer então que, caso meu custo de oportunidade fosse de 2% ao mês (a juros simples) e inflação zero, para nós tanto faz R\$ 140,00 hoje ou R\$ 173,60 daqui a 1 ano.

No exemplo anterior usamos como referência o regime de juros simples, que é uma das formas de avaliar o valor do dinheiro ao longo do tempos.

Em outros artigos iremos detalhar melhor esse regime de capitalização além de apresentar o sistema de juros compostos, que na prática é o que realmente utilizado na grande maioria das técnicas de matemática financeira e análise de investimento.³

3 Fonte: www.calculadorajuroscompostos.com.br

TIPOS DE REGIME DE CAPITALIZAÇÃO.
REGIME DE JUROS SIMPLES.
APLICABILIDADE DO REGIME DE JUROS SIMPLES.
REGIME DE JUROS SIMPLES X REGIME DE JUROS COMPOSTOS.
REGIME DE JUROS COMPOSTOS.
CAPITALIZAÇÃO E DESCAPITALIZAÇÃO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA (VP/VF).
TAXAS EQUIVALENTES EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA: CÁLCULO E APLICABILIDADE.
TAXAS ACUMULADAS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA: CÁLCULO E APLICABILIDADE.
TAXA NOMINAL X TAXA EFETIVA: SIGNIFICADO E DIFERENÇA.
TAXA REAL E INFLAÇÃO: CONCEITO E CÁLCULO DA TAXA REAL.
ÍNDICES DE INFLAÇÃO: PRINCIPAIS ÍNDICES UTILIZADOS DO MERCADO.
FLUXOS FINANCEIROS DE EMPRÉSTIMOS (PARCELAS): CÁLCULO E ELEMENTOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA.
TABELA PRICE E TABELA SAC: CÁLCULO E DIFERENÇA ENTRE MODELOS.

Taxas de Juros, Desconto, Equivalência de Capitais, Anuidades e Sistemas de Amortização

Podemos definir a taxa nominal como aquela em que a unidade de referência do seu tempo não coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização. É usada no mercado financeiro, mas para cálculo deve-se encontrar a taxa efetiva. Por exemplo, a taxa nominal de 12% ao ano, capitalizada mensalmente, resultará em uma taxa mensal de 1% ao mês. Entretanto, quando esta taxa é capitalizada pelo regime de juros compostos, teremos uma taxa efetiva de 12,68% ao ano.

Taxa Nominal

A taxa nominal de juros relativa a uma operação financeira pode ser calculada pela expressão:

Taxa nominal = Juros pagos / Valor nominal do empréstimo

Assim, por exemplo, se um empréstimo de \$100.000,00, deve ser quitado ao final de um ano, pelo valor monetário de \$150.000,00, a taxa de juros nominal será dada por:

Juros pagos = $J_p = \$150.000 - \$100.000 = \$50.000,00$

Taxa nominal = $i_n = \$50.000 / \$100.000 = 0,50 = 50\%$

Sem dúvida, se tem um assunto que gera muita confusão na Matemática Financeira são os conceitos de taxa nominal, taxa efetiva e taxa equivalente. Até na esfera judicial esses assuntos geram muitas dúvidas nos cálculos de empréstimos, financiamentos, consórcios e etc.

Vamos tentar esclarecer esses conceitos, que na maioria das vezes nos livros e apostilas disponíveis no mercado, não são apresentados de uma maneira clara.

Temos a chamada **taxa de juros nominal**, quando esta não é realmente a taxa utilizada para o cálculo dos juros (é uma taxa "sem efeito"). A capitalização (o prazo de formação e incorporação de juros ao capital inicial) será dada através de outra taxa, numa unidade de tempo diferente, **taxa efetiva**.

Como calcular a taxa que realmente vai ser utilizada; isto é, a **taxa efetiva**?

Vamos acompanhar através do exemplo

Taxa Efetiva

Calcular o montante de um capital de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicados durante 18 (dezoito) meses, **capitalizados mensalmente**, a uma taxa de 12% a.a. Explicando o que é taxa Nominal, efetiva mensal e equivalente mensal:

Respostas e soluções:

- 1) A taxa Nominal é 12% a.a; pois o capital não vai ser capitalizado com a taxa anual.
- 2) A taxa efetiva mensal a ser utilizada depende de duas convenções: taxa proporcional mensal ou taxa equivalente mensal.
 - a) Taxa proporcional mensal (divide-se a taxa anual por 12): $12\%/12 = 1\% \text{ a.m.}$
 - b) Taxa equivalente mensal (é aquela que aplicado aos R\$ 1.000,00, rende os mesmos juros que a taxa anual aplicada nesse mesmo capital).

Cálculo da taxa equivalente mensal:

$$i_q = (1 + i_t)^{\frac{q}{t}} - 1$$

onde:

i_q : taxa equivalente para o prazo que eu quero

i_t : taxa para o prazo que eu tenho

q : prazo que eu quero

t : prazo que eu tenho

$$i_q = (1 + 0,12)^{\frac{1}{12}} - 1 = (1,12)^{0,083333} - 1$$

$$i_q = 0,009489 \text{ a.m. ou } i_q = 0,949 \% \text{ a.m.}$$

3) Cálculo do montante pedido, utilizando a taxa efetiva mensal

a) pela convenção da taxa proporcional:

$$M = c (1 + i)^n$$

$$M = 1000 (1 + 0,01)^{18} = 1.000 \times 1,196147$$

$$M = 1.196,15$$

b) pela convenção da taxa equivalente:

$$M = c (1 + i)^n$$

$$M = 1000 (1 + 0,009489)^{18} = 1.000 \times 1,185296$$

$$M = 1.185,29$$

NOTA: Para comprovar que a taxa de 0,948% a.m é equivalente a taxa de 12% a.a, basta calcular o montante utilizando a taxa anual, neste caso teremos que transformar 18 (dezoito) meses em anos para fazer o cálculo, ou seja : $18 : 12 = 1,5$ ano. Assim:

$$M = c (1 + i)^n$$

$$M = 1000 (1 + 0,12)^{1,5} = 1.000 \times 1,185297$$

$$M = 1.185,29$$

Conclusões:

- A taxa nominal é 12% a.a, pois não foi aplicada no cálculo do montante. Normalmente a taxa nominal vem sempre ao ano!

- A taxa efetiva mensal, como o próprio nome diz, é aquela que foi utilizado para cálculo do montante. Pode ser uma taxa proporcional mensal (1 % a.m.) ou uma taxa equivalente mensal (0,949 % a.m.).

- Qual a taxa efetiva mensal que devemos utilizar? Em se tratando de concursos públicos, a grande maioria das bancas examinadoras utilizam a convenção da taxa proporcional. Em se tratando do mercado financeiro, utiliza-se a convenção de taxa equivalente.

Taxa Equivalente

Taxas Equivalentes são taxas que quando aplicadas ao mesmo capital, num mesmo intervalo de tempo, produzam montantes iguais. Essas taxas devem ser observadas com muita atenção, em alguns financiamentos de longo prazo, somos apenas informados da taxa mensal de juros e não tomamos conhecimento da taxa anual ou dentro

do período estabelecido, trimestre, semestre entre outros. Uma expressão matemática básica e de fácil manuseio que nos fornece a equivalência de duas taxas é:

$$1 + ia = (1 + ip)^n, \text{ onde:}$$

ia = taxa anual

ip = taxa período

n : número de períodos

Observe alguns cálculos:

Exemplo 1

Qual a taxa anual de juros equivalente a 2% ao mês?

Temos que: $2\% = 2/100 = 0,02$

$$1 + ia = (1 + 0,02)^{12}$$

$$1 + ia = 1,02^{12}$$

$$1 + ia = 1,2682$$

$$ia = 1,2682 - 1$$

$$ia = 0,2682$$

$$ia = 26,82\%$$

A taxa anual de juros equivalente a 2% ao mês é de 26,82%.

As pessoas desatentas poderiam pensar que a taxa anual nesse caso seria calculada da seguinte forma: $2\% \times 12 = 24\%$ ao ano. Como vimos, esse tipo de cálculo não procede, pois a taxa anual foi calculada de forma correta e corresponde a 26,82% ao ano, essa variação ocorre porque temos que levar em conta o andamento dos juros compostos (juros sobre juros).

Taxa Real

A taxa real expurga o efeito da inflação. Um aspecto interessante sobre as taxas reais de juros, é que elas podem ser inclusive, negativas.

Vamos encontrar uma relação entre as taxas de juros nominal e real. Para isto, vamos supor que um determinado capital P é aplicado por um período de tempo unitário, a certa taxa nominal i_n .

O montante S_1 ao final do período será dado por $S_1 = P(1 + i_n)$.

Consideremos agora que durante o mesmo período, a taxa de inflação (desvalorização da moeda) foi igual a j . O capital corrigido por esta taxa acarretaria um montante $S_2 = P(1 + j)$.

A taxa real de juros, indicada por r , será aquela aplicada ao montante S_2 , produzirá o montante S_1 . Poderemos então escrever: $S_1 = S_2(1 + r)$

Substituindo S_1 e S_2 , vem:

$$P(1 + i_n) = (1 + r) \cdot P(1 + j)$$

Daí então, vem que:

$$(1 + i_n) = (1 + r) \cdot (1 + j), \text{ onde:}$$

i_n = taxa de juros nominal

j = taxa de inflação no período

r = taxa real de juros

Observe que se a taxa de inflação for nula no período, isto é, $j = 0$, teremos que as taxas nominal e real são coincidentes.

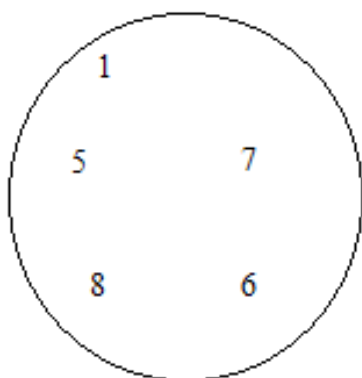
RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos e suas operações.	01
Números naturais, inteiros, racionais e reais e suas operações.	06
Representação na reta.	06
Potenciação e radiciação.	06
Geometria plana: distâncias e ângulos polígonos, circunferência, perímetro e área.	17
Semelhança e relações métricas no triângulo retângulo.	31
Medidas de comprimento área, volume, massa e tempo.	42
Álgebra básica: expressões algébricas, equações, sistemas e problemas do primeiro e do segundo grau.	46
Noção de função, função composta e inversa.	57
Sequências, reconhecimento de padrões, progressões aritmética e geométrica.	65
Proporcionalidade direta e inversa.	69
Juros.	72
Problemas de contagem e noção de probabilidade.	76
Lógica: proposições, negação, conectivos, implicação, equivalência, quantificadores, operações.	83
Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.	96
Problemas de lógica e raciocínio.	102

CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES.

Representação

- Enumerando todos os elementos do conjunto: $S=\{1, 2, 3, 4, 5\}$
- Simbolicamente: $B=\{x \in \mathbb{N} | 2 < x < 8\}$, enumerando esses elementos temos:
 $B=\{3,4,5,6,7\}$
- por meio de diagrama:



Quando um conjunto não possuir elementos chama-se de conjunto vazio: $S=\emptyset$ ou $S=\{\}$.

Igualdade

Dois conjuntos são iguais se, e somente se, possuem exatamente os mesmos elementos. Em símbolo:

$$A = B \text{ se, e somente se, } \forall x (x \in A \leftrightarrow x \in B).$$

Para saber se dois conjuntos A e B são iguais, precisamos saber apenas quais são os elementos.

Não importa ordem:

$$A=\{1,2,3\} \text{ e } B=\{2,1,3\}$$

Não importa se há repetição:

$$A=\{1,2,2,3\} \text{ e } B=\{1,2,3\}$$

Relação de Pertinência

Relacionam um elemento com conjunto. E a indicação que o elemento pertence ($\in$) ou não pertence ($\notin$)

Exemplo: Dado o conjunto $A=\{-3, 0, 1, 5\}$

$$0 \in A$$

$$2 \notin A$$

Relações de Inclusão

Relacionam um conjunto com outro conjunto.

Simbologia: $\subset$ (está contido), $\not\subset$ (não está contido), $\supset$ (contém), $\not\supset$ (não contém)

A Relação de inclusão possui 3 propriedades:

Exemplo:

$$\{1, 3, 5\} \subset \{0, 1, 2, 3, 4, 5\}$$

$$\{0, 1, 2, 3, 4, 5\} \supset \{1, 3, 5\}$$

Aqui vale a famosa regrinha que o professor ensina, boca aberta para o maior conjunto.

Subconjunto

O conjunto A é subconjunto de B se todo elemento de A é também elemento de B.

Exemplo: $\{2,4\}$ é subconjunto de $\{x \in \mathbb{N} | x \text{ é par}\}$

Operações

União

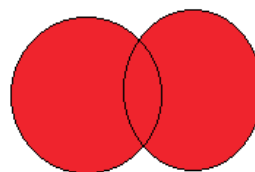
Dados dois conjuntos A e B, existe sempre um terceiro formado pelos elementos que pertencem pelo menos um dos conjuntos a que chamamos conjunto união e representamos por: $A \cup B$.

Formalmente temos: $A \cup B = \{x | x \in A \text{ ou } x \in B\}$

Exemplo:

$$A=\{1,2,3,4\} \text{ e } B=\{5,6\}$$

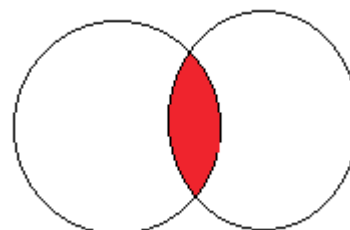
$$A \cup B = \{1,2,3,4,5,6\}$$



Interseção

A interseção dos conjuntos A e B é o conjunto formado pelos elementos que são ao mesmo tempo de A e de B, e é representada por: $A \cap B$.

Simbolicamente: $A \cap B = \{x | x \in A \text{ e } x \in B\}$



Exemplo:

$$A=\{a,b,c,d,e\} \text{ e } B=\{d,e,f,g\}$$

$$A \cap B = \{d,e\}$$

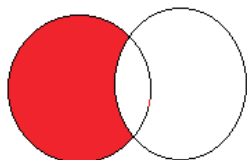
Diferença

Uma outra operação entre conjuntos é a diferença, que a cada par A, B de conjuntos faz corresponder o conjunto definido por:

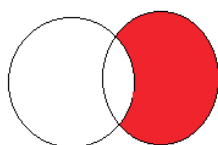
$A - B$ ou $A \setminus B$ que se diz a diferença entre A e B ou o complementar de B em relação a A.

A este conjunto pertencem os elementos de A que não pertencem a B.

$$A \setminus B = \{x : x \in A \text{ e } x \notin B\}.$$



$$B - A = \{x : x \in B \text{ e } x \notin A\}.$$



Exemplo:

$$A = \{0, 1, 2, 3, 4, 5\} \text{ e } B = \{5, 6, 7\}$$

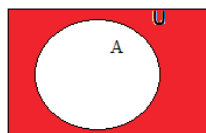
Então os elementos de $A - B$ serão os elementos do conjunto A menos os elementos que pertencerem ao conjunto B.

$$\text{Portanto } A - B = \{0, 1, 2, 3, 4\}.$$

Complementar

O complementar do conjunto $A(\bar{A})$ é o conjunto formado pelos elementos do conjunto universo que não pertencem a A.

$$\bar{A} = \{x \in U | x \notin A\}$$



Fórmulas da união

$$n(A \cup B) = n(A) + n(B) - n(A \cap B)$$

$$n(A \cup B \cup C) = n(A) + n(B) + n(C) + n(A \cap B \cap C) - n(A \cap B) - n(A \cap C) - n(B \cap C)$$

Essas fórmulas muitas vezes nos ajudam, pois ao invés de fazer todo o diagrama, se colocarmos nessa fórmula, o resultado é mais rápido, o que na prova de concurso é interessante devido ao tempo.

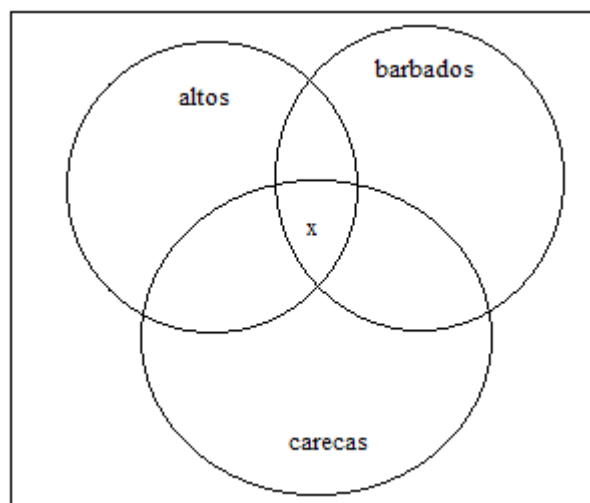
Mas, faremos exercícios dos dois modos para você entender melhor e perceber que, dependendo do exercício é melhor fazer de uma forma ou outra.

(MANAUSPREV – Analista Previdenciário – FCC/2015) Em um grupo de 32 homens, 18 são altos, 22 são barbados e 16 são carecas. Homens altos e barbados que não são carecas são seis. Todos homens altos que são carecas, são também barbados. Sabe-se que existem 5

homens que são altos e não são barbados nem carecas. Sabe-se que existem 5 homens que são barbados e não são altos nem carecas. Sabe-se que existem 5 homens que são carecas e não são altos e nem barbados. Dentre todos esses homens, o número de barbados que não são altos, mas são carecas é igual a

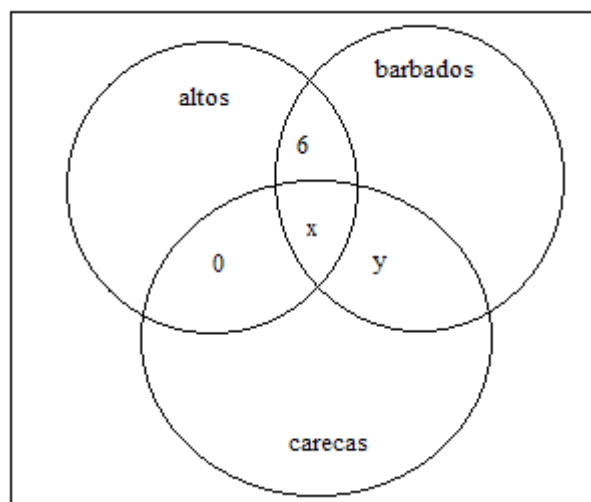
- (A) 4.
- (B) 7.
- (C) 13.
- (D) 5.
- (E) 8.

Primeiro, quando temos 3 diagramas, sempre começamos pela interseção dos 3, depois interseção a cada 2 e por fim, cada um



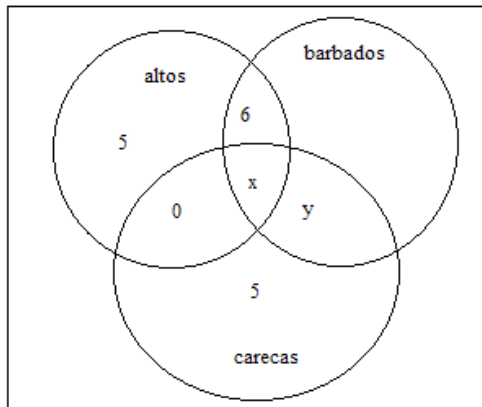
Se todo homem careca é barbado, não teremos apenas homens carecas e altos.

Homens altos e barbados são 6

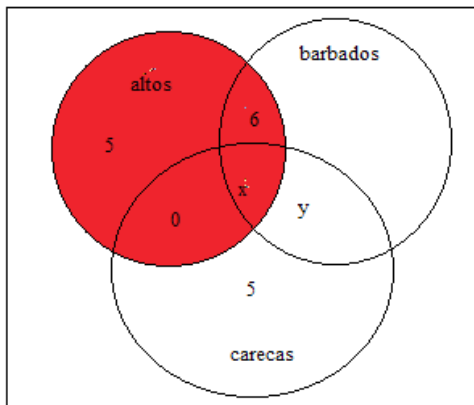


Sabe-se que existem 5 homens que são barbados e não são altos nem carecas. Sabe-se que existem 5 homens que são carecas e não são altos e nem barbados

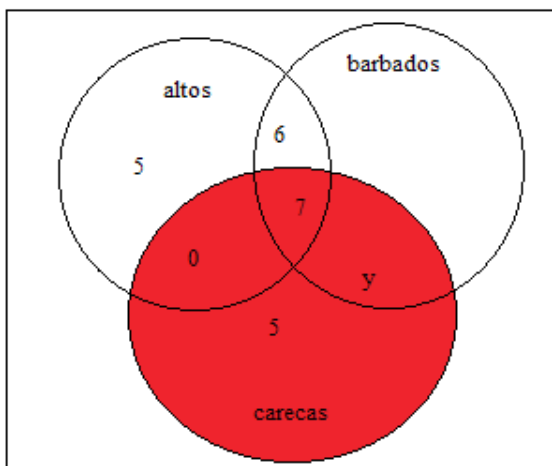
RACIOCÍNIO LÓGICO



Sabemos que 18 são altos



Quando somarmos $5 + x + 6 = 18$
 $x = 18 - 11 = 7$
 Carecas são 16



$7 + y + 5 = 16$
 $y = 16 - 12$
 $y = 4$

Então o número de barbados que não são altos, mas são carecas são 4.

Nesse exercício ficará difícil se pensarmos na fórmula, ficou grande devido as explicações, mas se você fizer tudo no mesmo diagrama, mas seguindo os passos, o resultado sairá fácil.

(SEGPLAN/GO – Perito Criminal – FUNIVERSA/2015)

Suponha que, dos 250 candidatos selecionados ao cargo de perito criminal:

- 1) 80 sejam formados em Física;
- 2) 90 sejam formados em Biologia;
- 3) 55 sejam formados em Química;
- 4) 32 sejam formados em Biologia e Física;
- 5) 23 sejam formados em Química e Física;
- 6) 16 sejam formados em Biologia e Química;
- 7) 8 sejam formados em Física, em Química e em Biologia.

Considerando essa situação, assinale a alternativa correta.

- (A) Mais de 80 dos candidatos selecionados não são físicos nem biólogos nem químicos.
- (B) Mais de 40 dos candidatos selecionados são formados apenas em Física.
- (C) Menos de 20 dos candidatos selecionados são formados apenas em Física e em Biologia.
- (D) Mais de 30 dos candidatos selecionados são formados apenas em Química.
- (E) Escolhendo-se ao acaso um dos candidatos selecionados, a probabilidade de ele ter apenas as duas formações, Física e Química, é inferior a 0,05.

Resolução

A nossa primeira conta, deve ser achar o número de candidatos que não são físicos, biólogos e nem químicos.

$$n(F \cup B \cup Q) = n(F) + n(B) + n(Q) + n(F \cap B \cap Q) - n(F \cap B) - n(F \cap Q) - n(B \cap Q)$$

$$n(F \cup B \cup Q) = 80 + 90 + 55 + 8 - 32 - 23 - 16 = 162$$

$$\text{Temos um total de 250 candidatos}$$

$$250 - 162 = 88$$

Resposta: A.

Questões

01. (CRF/MT - Agente Administrativo – QUA-DRIX/2017) Num grupo de 150 jovens, 32 gostam de música, esporte e leitura; 48 gostam de música e esporte; 60 gostam de música e leitura; 44 gostam de esporte e leitura; 12 gostam somente de música; 18 gostam somente de esporte; e 10 gostam somente de leitura. Ao escolher ao acaso um desses jovens, qual é a probabilidade de ele não gostar de nenhuma dessas atividades?

- (A) 1/75
- (B) 39/75
- (C) 11/75
- (D) 40/75
- (E) 76/75

02. (CRMV/SC – Recepcionista – IESES/2017) Sabe-se que 17% dos moradores de um condomínio tem gatos, 22% tem cachorros e 8% tem ambos (gatos e cachorros). Qual é o percentual de condôminos que não tem nem gatos e nem cachorros?

- (A) 53
- (B) 69
- (C) 72
- (D) 47

03. (MPE/GO – Secretário Auxiliar – MPEGO/2017) Em uma pesquisa sobre a preferência entre dois candidatos, 48 pessoas votariam no candidato A, 63 votariam no candidato B, 24 pessoas votariam nos dois; e, 30 pessoas não votariam nesses dois candidatos. Se todas as pessoas responderam uma única vez, então o total de pessoas entrevistadas foi:

- (A) 141.
- (B) 117.
- (C) 87.
- (D) 105.
- (E) 112.

04. (DESENBAHIA – Técnico Escriturário – INSTITUTO AOCP/2017) Para realização de uma pesquisa sobre a preferência de algumas pessoas entre dois canais de TV, canal A e Canal B, os entrevistadores colheram as seguintes informações: 17 pessoas preferem o canal A, 13 pessoas assistem o canal B e 10 pessoas gostam dos canais A e B. Assinale a alternativa que apresenta o total de pessoas entrevistadas.

- (A) 20
- (B) 23
- (C) 27
- (D) 30
- (E) 40

05. (SAP/SP – Agente de Segurança Penitenciária – MCONCURSOS/2017) Numa sala de 45 alunos, foi feita uma votação para escolher a cor da camiseta de formatura. Dentre eles, 30 votaram na cor preta, 21 votaram na cor cinza e 8 não votaram em nenhuma delas, uma vez que não farão as camisetas. Quantos alunos votaram nas duas cores?

- (A) 6
- (B) 10
- (C) 14
- (D) 18

06. (IBGE – Agente Censitário Municipal e Supervisor – FGV/2017) Na assembleia de um condomínio, duas questões independentes foram colocadas em votação para aprovação. Dos 200 condôminos presentes, 125 votaram a favor da primeira questão, 110 votaram a favor da segunda questão e 45 votaram contra as duas questões.

Não houve votos em branco ou anulados.

O número de condôminos que votaram a favor das duas questões foi:

- (A) 80;
- (B) 75;
- (C) 70;
- (D) 65;
- (E) 60.

07. (IFBAIANO – Assistente em Administração – FCM/2017) Em meio a uma crescente evolução da taxa de obesidade infantil, um estudioso fez uma pesquisa com um grupo de 1000 crianças para entender o comportamento das mesmas em relação à prática de atividades físicas e aos hábitos alimentares.

Ao final desse estudo, concluiu-se que apenas 200 crianças praticavam alguma atividade física de forma regular, como natação, futebol, entre outras, e apenas 400 crianças tinham uma alimentação adequada. Além disso, apenas 100 delas praticavam atividade física e tinham uma alimentação adequada ao mesmo tempo.

Considerando essas informações, a probabilidade de encontrar nesse grupo uma criança que não tenha alimentação adequada nem pratique atividade física de forma regular é de:

- (A) 30%.
- (B) 40%.
- (C) 50%.
- (D) 60%.
- (E) 70%.

08. (TRF 2ª REGIÃO – Analista Judiciário – CONSULPLAN/2017) Uma papelaria fez uma pesquisa de mercado entre 500 de seus clientes. Nessa pesquisa encontrou os seguintes resultados:

- 160 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio;
- 180 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental II;
- 190 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental I;

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios do Estado Democrático de Direito.	01
Organização do Estado Brasileiro; divisão espacial do poder; Estado Federal; União; Estados Federados; Distrito Federal; Municípios; intervenção federal e estadual; repartição de competências.	01
Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento. Atribuições. Processo Legislativo. Espécies normativas.	10
Garantias dos Parlamentares.	22
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.	28
O TCU na Constituição.	30
Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Atribuições e Responsabilidades.	36
Poder Regulamentar e Medidas Provisórias.	39
Poder Judiciário. Garantias. Jurisdição. Estrutura. Funções essenciais à Justiça.	40
Direitos e Garantias fundamentais.	53
Remédios Constitucionais.	40
Da seguridade social. Princípios constitucionais da seguridade social.	85
Aposentadoria pelo RGPS.	86
Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.	88

PRINCÍPIOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, CF.

Basicamente, significa que no Brasil respeita-se um Estado de Direito, noção que remete à expressão inglesa *rule of law*, o que significa que cabe à lei definir questões sobre direitos e obrigações das pessoas, vedada a arbitrariedade estatal, ou ainda, que o Estado está subordinado à lei, e não o inverso.

Contudo, não basta que o Estado seja de Direito, pois é exigido que seja um Estado Democrático. Remonta à noção de soberania popular, o que significa que o poder emana do povo e é exercido pelos representantes. Democracia é a forma de participação popular no poder, de forma direta ou indireta.

Em suma, no Estado Democrático de Direito, o poder de elaborar leis e construir o regime jurídico ao qual se sujeitam os cidadãos e o Estado emana deles próprios, como é típico de um regime democrático.

O Estado Democrático de Direito baseia-se nos seguintes princípios:

- a) da constitucionalidade;
- b) da democracia;
- c) da garantia aos direitos fundamentais;
- d) da justiça social;
- e) da igualdade;
- f) da independência do juiz;
- g) da legalidade;
- h) da separação dos poderes; e
- i) da segurança jurídica.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO; DIVISÃO ESPACIAL DO PODER; ESTADO FEDERAL; UNIÃO; ESTADOS FEDERADOS; DISTRITO FEDERAL; MUNICÍPIOS; INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL; REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Da organização político-administrativa

O artigo 18 da Constituição Federal tem caráter genérico e regulamenta a organização político-administrativa do Estado. Basicamente, define os entes federados que irão compor o Estado brasileiro.

Neste dispositivo se percebe o Pacto Federativo firmado entre os entes autônomos que compõem o Estado brasileiro. Na federação, todos os entes que compõem o Estado têm autonomia, cabendo à União apenas concentrar esforços necessários para a manutenção do Estado uno.

O pacto federativo brasileiro se afirmou ao inverso do que os Estados federados geralmente se formam. Trata-se de federalismo por desagregação – tinha-se um Estado uno, com a União centralizada em suas competências, e dividiu-se em unidades federadas. Difere-se do denominado federalismo por agregação, no qual unidades federativas autônomas se unem e formam um Poder federal no qual se concentrarão certas atividades, tornando o Estado mais forte (ex.: Estados Unidos da América).

No federalismo por agregação, por já vir tradicionalmente das bases do Estado a questão da autonomia das unidades federadas, percebe-se um federalismo real na prática. Já no federalismo por desagregação nota-se uma persistente tendência centralizadora.

Prova de que nem mesmo o constituinte brasileiro entendeu o federalismo que estava criando é o fato de ter colocado o município como entidade federativa autônoma. No modelo tradicional, o pacto federativo se dá apenas entre União e estados-membros, motivo pelo qual a doutrina afirma que o federalismo brasileiro é atípico.

Além disso, pelo que se desprende do modelo de divisão de competências a ser estudado neste capítulo, acabou-se esvaziando a competência dos estados-membros, mantendo uma concentração de poderes na União e distribuindo vasta gama de poderes aos municípios.

Art. 18, caput, CF. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Ainda assim, inegável, pela redação do *caput* do artigo 18, CF, que o Brasil adota um modelo de Estado Federado no qual são considerados entes federados e, como tais, **autônomos**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esta autonomia se reflete tanto numa capacidade de auto-organização (normatização própria) quanto numa capacidade de autogoverno (administrar-se pelos membros eleitos pelo eleitorado da unidade federada).

Artigo 18, §1º, CF. Brasília é a Capital Federal.

Brasília é a capital da República Federativa do Brasil, sendo um dos municípios que compõem o Distrito Federal. O Distrito Federal tem peculiaridades estruturais, não sendo nem um Município, nem um Estado, tanto é que o *caput* deste artigo 18 o nomeia em separado. Trata-se, assim, de unidade federativa autônoma.

Artigo 18, §2º, CF. Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

Apesar dos Territórios Federais integrarem a União, eles não podem ser considerados entes da federação, logo não fazem parte da organização político-administrativa, não dispõem de autonomia política e não integram o Estado Federal. São meras descentralizações administrativo-ter-

ritoriais pertencentes à União. A Constituição Federal de 1988 aboliu todos os territórios então existentes: Fernando de Noronha tornou-se um distrito estadual do Estado de Pernambuco, Amapá e Roraima ganham o *status* integral de Estados da Federação.

Artigo 18, §3º, CF. Os Estados **podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.**

Artigo 18, §4º, CF. A **criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.**

Como se percebe pelos dispositivos retro, é possível criar, incorporar e desmembrar os Estados-membros e os Municípios. No caso dos Estados, exige-se plebiscito e lei federal. No caso dos municípios, exige-se plebiscito e lei estadual.

Ressalta-se que é aceita a subdivisão e o desmembramento no âmbito interno, mas não se permite que uma parte do país se separe do todo, o que atentaria contra o pacto federativo.

Art. 19, CF. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer **cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - **recusar fé** aos documentos públicos;

III - criar **distinções** entre brasileiros ou preferências entre si.

Embora o artigo 19 traga algumas vedações expressas aos entes federados, fato é que todo o sistema constitucional traz impedimento à atuação das unidades federativas e de seus administradores. Afinal, não possuem liberdade para agirem como quiserem e somente podem fazer o que a lei permite (princípio da legalidade aplicado à Administração Pública).

Repartição de competências e bens

O título III da Constituição Federal regulamenta a organização do Estado, definindo competências administrativas e legislativas, bem como traçando a estrutura organizacional por ele tomada.

Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta, sendo que todos os demais bens são considerados particulares. Destaca-se a disciplina do Código Civil:

Artigo 98, CC. São públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Artigo 99, CC. São bens públicos:

I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Artigo 100, CC. Os bens públicos de **uso comum do povo** e os de **uso especial** são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Artigo 101, CC. Os bens públicos **dominicais** podem ser **alienados**, observadas as exigências da lei.

Artigo 102, CC. Os bens públicos **não estão sujeitos a usucapião**.

Artigo 103, CC. O **uso comum** dos bens públicos pode ser **gratuito ou retribuído**, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Os bens da União estão enumerados no artigo 20 e os bens dos Estados-membros no artigo 26, ambos da Constituição, que seguem abaixo. Na divisão de bens estabelecida pela Constituição Federal denota-se o caráter residual dos bens dos Estados-membros porque exige-se que estes não pertençam à União ou aos Municípios.

Artigo 20, CF. São **bens da União**:

I - os que atualmente lhe **pertencem** e os que lhe vierem a ser **atribuídos**;

II - as **terras devolutas indispensáveis** à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os **lagos, rios** e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as **ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes** com outros países; as **praias marítimas**; as **ilhas oceânicas** e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V - os **recursos naturais** da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o **mar territorial**;

VII - os **terrenos de marinha** e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de **energia hidráulica**;

IX - os **recursos minerais**, inclusive os do subsolo;

X - as **cavidades** naturais subterrâneas e os **sítios** arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, **participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural**, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até **cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres**, designada como **faixa de fronteira**, é considerada fundamental para **defesa do território nacional**, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Artigo 26, CF. Incluem-se entre os **bens dos Estados**:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, **ressalvadas**, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da **União**;

II - as áreas, nas **ilhas oceânicas e costeiras**, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da **União, Municípios ou terceiros**;

III - as **ilhas fluviais e lacustres** não pertencentes à **União**;

IV - as **terras devolutas** não compreendidas entre as da **União**.

Competência material e legislativa da União, Estados e Municípios

1) Competência organizacional-administrativa exclusiva da União

A Constituição Federal, quando aborda a competência da União, traz no artigo 21 a expressão "competete à União" e no artigo 22 a expressão "competete privativamente à União". Neste sentido, questiona-se se a competência no artigo 21 seria privativa. Obviamente, não seria compartilhada, pois os casos que o são estão enumerados no texto constitucional.

Com efeito, entende-se que o artigo 21, CF, enumera competências **exclusivas** da União. Estas expressões que a princípio seriam sinônimas assumem significado diverso. Privativa é a competência da União que pode ser delegada a outras unidades federadas e exclusiva é a competência da União que somente pode ser exercida por ela.

O artigo 21, que traz as competências exclusivas da União, trabalha com questões organizacional-administrativas.

Artigo 21, CF. Compete à União:

I - manter **relações com Estados estrangeiros** e participar de **organizações internacionais**;

II - declarar a **guerra** e celebrar a **paz**;

III - assegurar a **defesa nacional**;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que **forças estrangeiras transitem** pelo território nacional ou nele **permaneçam** temporariamente;

V - decretar o **estado de sítio**, o **estado de defesa** e a **intervenção federal**;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de **material bélico**;

VII - emitir **moeda**;

VIII - administrar as **reservas cambiais** do País e **fiscalizar as operações** de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar **planos nacionais e regionais de ordenação do território** e de **desenvolvimento econômico e social**;

X - manter o **serviço postal** e o **correio aéreo nacional**;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **telecomunicações**, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de **radiodifusão** sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os **potenciais hidroenergéticos**;

c) a **navegação** aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de **transporte ferroviário e aquaviário** entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros**;

f) os portos **marítimos, fluviais e lacustres**;

XIII - organizar e manter o **Poder Judiciário**, o **Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios** e a **Defensoria Pública dos Territórios**;

XIV - organizar e manter a **polícia civil**, a **polícia militar** e o **corpo de bombeiros militar do Distrito Federal**, bem como prestar **assistência financeira ao Distrito Federal** para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de **estatística, geografia, geologia e cartografia** de âmbito nacional;

XVI - exercer a **classificação**, para efeito indicativo, de **diversões públicas e de programas** de rádio e televisão;

XVII - conceder **anistia**;

XVIII - planejar e **promover** a defesa permanente contra as **calamidades públicas**, especialmente as **secas** e as **inundações**;

XIX - instituir **sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o **desenvolvimento urbano**, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o **sistema nacional de viação**;

XXII - executar os serviços de **polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras**;

XXIII - explorar os **serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios nucleares** e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda **atividade nuclear** em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante **aprovação do Congresso Nacional**;

b) sob regime de **permissão**, são autorizadas a comercialização e a utilização de **radioisótopos** para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por **danos nucleares** independe da existência de **culpa**;

XXIV - organizar, manter e executar a **inspeção do trabalho**;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de **garimpagem**, em forma associativa.

Envolve a competência organizacional-administrativa da União a atuação regionalizada com vistas à redução das desigualdade regionais, descrita no artigo 43 da Constituição Federal:

Artigo 43, CF. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo **complexo geoeconômico e social**, visando a seu **desenvolvimento** e à **redução das desigualdades regionais**.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as **condições para integração** de regiões em desenvolvimento;

II - a **composição dos organismos regionais** que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os **incentivos regionais** compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de **tarifas, fretes, seguros e outros itens** de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de **atividades prioritárias**;

III - **isenções, reduções ou diferimento temporário** de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o **aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água** represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a **recuperação de terras áridas** e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

2) Competência legislativa privativa da União

A competência legislativa da União é privativa e, sendo assim, pode ser delegada. As matérias abaixo relacionadas somente podem ser legisladas por atos normativos com abrangência nacional, mas é possível que uma lei complementar autorizar que determinado Estado regulamente questão devidamente especificada.

Artigo 22, CF. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho**;

II - **desapropriação**;

III - **requisições civis e militares**, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - **serviço postal**;

VI - **sistema monetário e de medidas**, títulos e garantias dos metais;

VII - política de **crédito, câmbio, seguros e transferência de valores**;

VIII - **comércio exterior e interestadual**;

IX - diretrizes da **política nacional de transportes**;

X - regime dos **portos, navegação** lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - **trânsito e transporte**;

XII - **jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia**;

XIII - **nacionalidade, cidadania e naturalização**;

XIV - **populações indígenas**;

XV - **emigração e imigração**, entrada, **extradição e expulsão** de estrangeiros;

XVI - organização do **sistema nacional de emprego** e condições para o exercício de profissões;

XVII - **organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios**, bem como organização administrativa destes

XVIII - sistema **estatístico**, sistema **cartográfico** e de **geologia** nacionais;

XIX - sistemas de **poupança, captação e garantia** da poupança popular;

XX - sistemas de **consórcios e sorteios**;

XXI - **normas gerais** de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das **polícias militares e corpos de bombeiros militares**;

XXII - competência da **polícia federal** e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - **seguridade social**;

XXIV - diretrizes e bases da **educação nacional**;

XXV - **registros públicos**;

XXVI - **atividades nucleares** de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de **licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.	01
Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.	10
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder.	24
Licitação. Princípios. Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento.	28
Controle da Administração Pública. Controle exercido pela Administração Pública. Controle judicial. Controle legislativo.	60
Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado.	70
Regime jurídico-administrativo. Conceito.	72
Princípios expressos e implícitos da Administração Pública.	100

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República **poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte**, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Neste sentido:

Artigo 84, VI, CF. **dispor**, mediante **decreto**, sobre:

a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;

b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

Artigo 84, XII, CF. **conceder indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Artigo 84, XXV, CF. **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei; (apenas o provimento é delegável, não a extinção)

Com efeito, o chefe do Poder Executivo federal tem opções de delegar parte de suas atribuições privativas para os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República ou o Advogado-Geral da União. O Presidente irá delegar com relação de hierarquia cada uma destas essencialidades dentro da estrutura organizada do Estado. Reforça-se, **desconcentrar significa delegar com hierarquia**, pois

há uma relação de subordinação dentro de uma estrutura centralizada, isto é, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União respondem diretamente ao Presidente da República e, por isso, não possuem plena discricionariedade na prática dos atos administrativos que lhe foram delegados.

Concentrar, ao inverso, significa exercer atribuições privativas da Administração pública direta no âmbito mais central possível, isto é, diretamente pelo chefe do Poder Executivo, seja porque não são atribuições delegáveis, seja porque se optou por não delegar.

Artigo 84, CF. Compete **privativamente** ao Presidente da República:

I - **nomear e exonerar os Ministros de Estado**;

II - **exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal**;

III - **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos** para sua fiel execução;

V - **vetar projetos de lei**, total ou parcialmente;

VI - **dispor**, mediante **decreto**, sobre:

a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;

b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

VII - **manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos**;

VIII - **celebrar tratados, convenções e atos internacionais**, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - **decretar o estado de defesa e o estado de sítio**;

X - **decretar e executar a intervenção federal**;

XI - **remeter mensagem e plano de governo** ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - **conceder indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - **exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes** da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - **nomear**, após aprovação pelo Senado Federal, os **Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores**, os **Governadores de Territórios**, o **Procurador-Geral da República**, o presidente e os diretores do **banco central** e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - **nomear**, observado o disposto no art. 73, os **Ministros do Tribunal de Contas da União**;

XVI - **nomear os magistrados**, nos casos previstos nesta Constituição, e o **Advogado-Geral da União**;

XVII - **nomear membros do Conselho da República**, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - **convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional**;

*XIX - **declarar guerra**, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;*

*XX - **celebrar a paz**, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;*

*XXI - conferir **condecorações e distinções honoríficas**;*

*XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que **forças estrangeiras transitem** pelo território nacional ou nele **permaneçam** temporariamente;*

*XXIII - enviar ao Congresso Nacional o **plano plurianual**, o projeto de lei de **diretrizes orçamentárias** e as **propostas de orçamento** previstos nesta Constituição;*

*XXIV - **prestar**, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, **as contas** referentes ao exercício anterior;*

*XXV - **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei;*

*XXVI - **editar medidas provisórias** com força de lei, nos termos do art. 62;*

*XXVII - exercer **outras atribuições** previstas nesta Constituição.*

Descentralizar envolve a delegação de interesses estatais para fora da estrutura da Administração direta, o que é possível porque não se refere a essencialidades, ou seja, a atos administrativos que somente possam ser praticados pela Administração direta porque se referem a interesses estatais diversos previstos ou não na CF. **Descentralizar é uma delegação sem relação de hierarquia**, pois é uma delegação de um ente para outro (não há subordinação nem mesmo quanto ao chefe do Executivo, há apenas uma espécie de tutela ou supervisão por parte dos Ministérios – se trata de vínculo e não de subordinação).

Basicamente, se está diante de um conjunto de pessoas jurídicas estatais criadas ou autorizadas por lei para prestarem serviços de interesse do Estado. Possuem patrimônio próprio e são unidades orçamentárias autônomas. Ainda, exercem em nome próprio direitos e obrigações, respondendo pessoalmente por seus atos e danos.

Existem duas formas pelas quais o Estado pode efetuar a descentralização administrativa: **outorga e delegação**.

A outorga se dá quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, através de previsão em lei, determinado serviço público e é conferida, em regra, por prazo indeterminado. Isso é o que acontece quanto às entidades da Administração Indireta prestadoras de serviços públicos. Neste sentido, o Estado descentraliza a prestação dos serviços, outorgando-os a outras entidades criadas para prestá-los, as quais podem tomar a forma de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

A delegação ocorre quando o Estado transfere, por contrato ou ato unilateral, apenas a execução do serviço, para que o ente delegado o preste ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado. A delegação é geralmente efetivada por prazo determinado. Ela se dá, por exemplo, nos contratos de concessão

ou nos atos de permissão, pelos quais o Estado transfere aos concessionários e aos permissionários apenas a execução temporária de determinado serviço.

Centralizar envolve manter na estrutura da Administração direta o desempenho de funções administrativas de interesses não essenciais do Estado, que poderiam ser atribuídos a entes de fora da Administração por outorga ou delegação.

Administração Pública Direta

Administração Pública direta é aquela formada pelos entes integrantes da federação e seus respectivos órgãos. Os entes políticos são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. À exceção da União, que é dotada de soberania, todos os demais são dotados de autonomia.

Dispõe o Decreto nº 200/1967:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

A administração direta é formada por um conjunto de núcleos de competências administrativas, os quais já foram tidos como representantes do poder central (teoria da representação) e como mandatários do poder central (teoria do mandato). Hoje, adota-se a **teoria do órgão, de Otto Giërke**, segundo a qual os órgãos são apenas núcleos administrativos criados e extintos exclusivamente por lei, mas que podem ser organizados por decretos autônomos do Executivo (art. 84, VI, CF), sendo desprovidos de personalidade jurídica própria.

Assim, os órgãos da Administração direta não possuem patrimônio próprio; e não assumem obrigações em nome próprio e nem direitos em nome próprio (não podem ser autor nem réu em ações judiciais, exceto para fins de mandado de segurança – tanto como impetrante como quanto impetrado). Já que não possuem personalidade, atuam apenas no cumprimento da lei, não atuando por vontade própria. Logo, órgãos e agentes públicos são impessoais quando agem no estrito cumprimento de seus deveres, não respondendo diretamente por seus atos e danos.

Esta impossibilidade de se imputar diretamente a responsabilidade a agentes públicos ou órgãos públicos que estejam exercendo atribuições da Administração direta é denominada teoria da imputação objetiva, de **Otto Giërke**, que institui o princípio da impessoalidade.

Quanto se faz desconcentração da autoridade central – chefe do Executivo – para os seus órgãos, se depara com diversos níveis de órgãos, que podem ser classificados em **simples ou complexos** (simples se possuem apenas uma estrutura administrativa, complexos se possuem uma rede de estruturas administrativas) e em **unitários ou colegiados** (unitário se o poder de decisão se concentra em uma pessoa, colegiado se as decisões são tomadas em conjunto e prevalece a vontade da maioria):

a) Órgãos independentes – encabeçam o poder ou estrutura do Estado, gozando de independência para agir e não se submetendo a outros órgãos. Cabe a eles definir as

políticas que serão implementadas. É o caso da Presidência da República, órgão complexo composto pelo gabinete, pela Advocacia-Geral da União, pelo Conselho da República, pelo Conselho de Defesa, e unitário (pois o Presidente da República é o único que toma as decisões).

b) Órgãos autônomos – estão no primeiro escalão do poder, com autonomia funcional, porém subordinados politicamente aos independentes. É o caso de todos os ministérios de Estado.

c) Órgãos superiores – são desprovidos de autonomia ou independência, sendo plenamente vinculados aos órgãos autônomos. Ex.: Delegacia Regional do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego; Departamento da Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça.

d) Órgãos subalternos – são vinculados a todos acima deles com plena subordinação administrativa. Ex.: órgãos que executam trabalho de campo, policiais federais, fiscais do MTE.

ATENÇÃO: O Ministério Público, os Tribunais de Contas e as Defensorias Públicas não se encaixam nesta estrutura, sendo órgãos independentes constitucionais. Em verdade, para Canotilho e outros constitucionalistas, estes órgãos não pertencem nem mesmo aos três poderes.

Conforme Carvalho Filho¹, “a noção de Estado, como visto, não pode abstrair-se da de pessoa jurídica. O Estado, na verdade, é considerado um ente personalizado, seja no âmbito internacional, seja internamente. Quando se trata de Federação, vigora o **pluripersonalismo**, porque além da pessoa jurídica central existem outras internas que compõem o sistema político. Sendo uma pessoa jurídica, o Estado manifesta sua vontade através de seus agentes, ou seja, as pessoas físicas que pertencem a seus quadros. Entre a pessoa jurídica em si e os agentes, compõe o Estado um grande número de repartições internas, necessárias à sua organização, tão grande é a extensão que alcança e tamanha as atividades a seu cargo. Tais repartições é que constituem os órgãos públicos”.

“Várias teorias surgiram para explicar as relações do Estado, pessoa jurídica, com suas agentes: Pela **teoria do mandato**, o agente público é mandatário da pessoa jurídica; a teoria foi criticada por não explicar como o Estado, que não tem vontade própria, pode outorgar o mandato”². A origem desta teoria está no direito privado, não tendo como prosperar porque o Estado não pode outorgar mandato a alguém, afinal, não tem vontade própria.

Num momento seguinte, adotou-se a teoria da representação: “Posteriormente houve a substituição dessa concepção pela **teoria da representação**, pela qual a vontade dos agentes, em virtude de lei, exprimiria a vontade do Estado, como ocorre na tutela ou na curatela, figuras jurídicas que apontam para representantes dos incapazes. Ocorre que essa teoria, além de equiparar o Estado, pessoa jurídica, ao incapaz (sendo que o Estado é pessoa jurídica dotada de capacidade plena), não foi suficiente para alicerçar um regime de responsabilização da pessoa jurídica perante

terceiros prejudicados nas circunstâncias em que o agente ultrapassasse os poderes da representação”³. Criticou-se a teoria porque o Estado estaria sendo visto como um sujeito incapaz, ou seja, uma pessoa que não tem condições plenas de manifestar, de falar, de resolver pendências; bem como porque se o representante estatal exorbitasse seus poderes, o Estado não poderia ser responsabilizado.

Finalmente, adota-se a **teoria do órgão, de Otto Giérke**, segundo a qual os órgãos são apenas núcleos administrativos criados e extintos exclusivamente por lei, mas que podem ser organizados por decretos autônomos do Executivo (art. 84, VI, CF), sendo desprovidos de personalidade jurídica própria. Com efeito, o Estado brasileiro responde pelos atos que seus agentes praticam, mesmo se estes atos extrapolam das atribuições estatais conferidas, sendo-lhe assegurado o intocável e assustador direito de regresso.

Apresenta-se a **classificação dos órgãos**:

a) Quanto à pessoa federativa: federais, estaduais, distritais e municipais.

b) Quanto à situação estrutural: os diretivos, que são aqueles que detêm condição de comando e de direção, e os subordinados, incumbidos das funções rotineiras de execução.

c) Quanto à composição: singulares, quando integrados em um só agente, e os coletivos, quando compostos por vários agentes.

d) Quanto à esfera de ação: centrais, que exercem atribuições em todo o território nacional, estadual, distrital e municipal, e os locais, que atuam em parte do território.

e) Quanto à posição estatal: são os que representam os poderes do Estado – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

f) Quanto à estrutura: simples ou unitários e compostos. Os órgãos compostos são constituídos por vários outros órgãos.

Administração indireta

A Administração Pública indireta pode ser definida como um grupo de pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas ou instituídas a partir de lei específica, que atuam paralelamente à Administração direta na prestação de serviços públicos ou na exploração de atividades econômicas.

“Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades”⁴. Em que pese haver entendimento diverso registrado em nossa doutrina, integram a Administração indireta do Estado quatro espécies de pessoa jurídica, a saber: as *Autorarquias*, as *Fundações*, as *Sociedades de Economia Mista* e as *Empresas Públicas*.

Dispõe o Decreto nº 200/1967:

3 NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo** – esquematizado, completo, atualizado, temas polêmicos, conteúdo dos principais cursos públicos. 3. ed. São Paulo: Atlas editora, 2013.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas editora, 2010.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.

Ao lado destas, podemos encontrar ainda entes que prestam serviços públicos por delegação, embora não integrem os quadros da Administração, quais sejam, os permissionários, os concessionários e os autorizados.

Essas quatro pessoas integrantes da Administração indireta serão criadas para a prestação de serviços públicos ou, ainda, para a exploração de atividades econômicas, como no caso das empresas públicas e sociedades de economia mista, e atuam com o objetivo de aumentar o grau de especialidade e eficiência da prestação do serviço público ou, quando exploradoras de atividades econômicas, visando atender a relevante interesse coletivo e imperativos da segurança nacional.

Com efeito, de acordo com as regras constantes do artigo 173 da Constituição Federal, o Poder Público só poderá explorar atividade econômica a título de exceção, em duas situações, conforme se colhe do *caput* do referido artigo, a seguir reproduzido:

Artigo 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Cumpra esclarecer que, de acordo com as regras constitucionais e em razão dos fins desejados pelo Estado, ao Poder Público não cumpre produzir lucro, tarefa esta deferida ao setor privado. Assim, apenas explora atividades econômicas nas situações indicadas no artigo 173 do Texto Constitucional. Quando atuar na economia, concorre em grau de igualdade com os particulares, e sob o regime do artigo 170 da Constituição, inclusive quanto à livre concorrência, submetendo-se ainda a todas as obrigações constantes do regime jurídico de direito privado, inclusive no tocante às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Autarquias

Conceitua-se no artigo 5º do Decreto nº 200/1967:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, de natureza administrativa, criadas para a execução de **serviços tipicamente públicos**, antes prestados pelas entidades estatais que as criam. Por serviços tipicamente públicos entenda-se aqueles sem fins lucrativos criados por lei e comum monopólio do Estado.

"O termo autarquia significa autogoverno ou governo próprio, mas no direito positivo perdeu essa noção semântica para ter o sentido de pessoa jurídica administrativa com relativa capacidade de gestão dos interesses a seu cargo, embora sob controle do Estado, de onde se originou. Na verdade, até mesmo em relação a esse sentido, o termo está ultrapassado e não mais reflete uma noção exata do instituto. [...] Pode-se conceituar autarquia como a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado"⁵.

Logo, as autarquias são regidas integralmente pelo regime jurídico de direito público, podendo, tão-somente, ser prestadoras de serviços públicos, contando com capital oriundo da Administração direta. O Código Civil, em seu artigo 41, IV, as coloca como pessoas jurídicas de direito público, embora exista controvérsia na doutrina.

Carvalho Filho⁶ classifica quanto ao regime jurídico: "a) autarquias comuns (ou de regime comum); b) autarquias especiais (ou de regime especial). Segundo a própria terminologia, é fácil distingui-las: as primeiras estariam sujeitas a uma disciplina jurídica sem qualquer especificidade, ao passo que as últimas seriam regidas por disciplina específica, cuja característica seria a de atribuir prerrogativas especiais e diferenciadas a certas autarquias". São exemplos de autarquias especiais aquelas criadas para serviços especiais, como autarquias de ensino (ex.: USP) e autarquias de fiscalização (ex.: CRM e CREA).

A título de exemplo, citamos as seguintes autarquias: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Departamento nacional de Registro do Comércio (DNRC), Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Banco Central do Brasil (Bacen).

Ainda sobra as autarquias:

Contam com patrimônio próprio, constituído a partir de transferência pela entidade estatal a que se vinculam, portanto, capital exclusivamente público.

São dotadas, ainda, de autonomia financeira, planejando seus gastos e compromissos a cada exercício. A proposta orçamentária é encaminhada anualmente ao chefe do Executivo, que a inclui no orçamento fiscal da lei orçamentária anual. A própria autarquia presta contas diretamente ao Tribunal de Contas.

Podem pagar aos seus credores por meio de precatórios e requisição de pequeno valor, tal como a Administração direta. Podem emitir sozinhas certidão de dívida ativa de seus devedores.

Gozam de imunidade tributária recíproca em relação a todas unidades da federação.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

⁶ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

GEOGRAFIA DO BRASIL E DO RIO GRANDE DO NORTE

Formação do território.....	01
Geografia física: relevo, clima, vegetação, hidrografia.....	01
Geografia humana: aspectos econômicos, sociais e culturais.....	01

FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO. GEOGRAFIA FÍSICA: RELEVO, CLIMA, VEGETAÇÃO, HIDROGRAFIA. GEOGRAFIA HUMANA: ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.

Brasil

Relevo

O relevo brasileiro é de formação antiga ou pré-cambriana, sendo erodido e, portanto, aplainado. Apresenta o predomínio de planaltos, terrenos sedimentares e certas áreas com subsolo rico em recursos minerais. Um outro aspecto importante consiste na ausência de vulcanismo ativo e fortes abalos sísmicos, fatos explicados pela distância em relação à divisa ou encontro das placas tectônicas, somado à idade antiga do território.

Clima

O país apresenta o predomínio de climas quentes ou macrotérmicos, devido à sua localização no planeta, apresentando uma grande porção de terras na Zona Intertropical e uma pequena porção na Zona Intertropical e uma pequena porção na Zona Temperada do Sul.

É fundamental perceber que a diversidade climática do País é positiva para a agropecuária e é explicada por vários fatores, destacando-se a latitude e a atuação das massas de ar.

DOMÍNIO AMAZÔNICO

Relevo

O Domínio Geoecológico Amazônico apresenta um relevo formado essencialmente por depressões, originando os baixos planaltos e as planícies aluviais. Apenas nos extremos norte e sul desse domínio, é que ocorrem maiores altitudes, surgindo os planaltos das Guianas ao norte e o Central (Brasileiro) ao sul. (Classificação de Aroldo de Azevedo).

O planalto das Guianas, situado no extremo norte do Brasil, corresponde ao escudo cristalino das Guianas. Trata-se, portanto, de terrenos cristalinos do pré-cambriano, altamente desgastado pela erosão, apresentando, como consequência, modestas cotas altimétricas em sua maior parte. Entretanto, nas fronteiras com as Guianas e a Venezuela, existe uma região de serras, onde aparecem os pontos culminantes do relevo brasileiro: o pico da Neblina (serra do Imeri), o pico 31 de Março e o monte Roraima. Dentre as serras podemos citar: Parima, Pacaraima, Surucucu, Tapirapecó, Imeri, etc.

A maior parte do Domínio Amazônico apresenta um relevo caracterizado por terras baixas. As verdadeiras planícies (onde predomina a acumulação de sedimentos) ocorrem somente ao longo de alguns trechos de rios regionais; os baixos planaltos (ou platôs), também de origem sedimentar, mas em processo de erosão, apresentam a principal e mais abrangente forma de relevo da Amazônia.

Clima

A Amazônia apresenta o predomínio do clima Equatorial. Trata-se de um clima quente e úmido. Região de baixa latitude, apresenta médias térmicas mensais elevadas que variam de 24 °C e 27 °C.

A amplitude térmica anual, isto é, as diferenças de temperaturas entre as médias dos meses mais quentes e mais frios, é bastante baixa (oscilações inferiores a 2 °C); os índices pluviométricos são extremamente elevados, de 1500 a 2500 mm ao ano, chegando a atingir 4.000 mm; o período de estiagens é bastante curto em algumas áreas. A região é marcada por chuvas o ano todo.

Clima Equatorial

Este pluviograma apresenta a região de Uaupés, no Estado do Amazonas, com o tipo de clima predominante na área. Observe que a linha de temperatura não cai a menos de 24 °C e que a pluviosidade é alta durante o ano todo, não se observando estação seca.

As precipitações que ocorrem nessa região são exemplos de chuvas de convecção, resultantes do movimento ascendente do ar carregado de umidade; essas correntes de ar ascendentes são consequências do encontro dos ventos alísios (convergência dos alísios).

A massa de ar Equatorial Continental (Ec) é responsável pela dinâmica do clima em quase toda a região. Somente na porção ocidental a frente fria (Polar Atlântica) atinge a Amazônia durante o inverno, ocasionando uma queda de temperatura denominando friagem.

A massa de ar Equatorial Atlântica (Ea) exerce alguma influência somente em áreas litorâneas (AP e PA).

Hidrografia

A hidrografia regional é riquíssima, representada quase que totalmente pela bacia amazônica.

O rio principal, Amazonas, é um enorme coletor das chuvas abundantes na região (clima Equatorial); seus afluentes provêm tanto do hemisfério norte (margem esquerda), como o Negro, Trombetas, Jari, Japurá, etc., quanto do hemisfério sul (margem direita), como o Juruá, Purus, Madeira, Tapajós, Xingu, etc. Esse fato explica o duplo período de cheias anuais em seu médio curso.

O rio Amazonas (e alguns trechos de seus afluentes) é altamente favorável à navegação. Por outro lado, o potencial hidráulico dessa bacia é atualmente considerado o mais elevado do Brasil, localizado sobretudo nos afluentes da margem direita que formam grande número de quedas e cachoeiras nas áreas de contatos entre o planalto Brasileiro e as terras baixas amazônicas (Tocantis, Tucuruí).

Apresenta a maior variedade de peixes existentes em todas as bacias hidrográficas do mundo. A pesca tem uma grande expressão na alimentação da população local.

Além da grande quantidade de rios na região existem os igarapés (córregos ou riachos); os furos (braços de água que ligam um rio a outro ou a um lago); os paranás-mirins (braços de rios que contornam elevações formando ilhas fluviais) e lagos e várzea.

Solos

A maior parte do Domínio Amazônico apresenta solos de baixa fertilidade. Apenas em algumas áreas restritas, ocorrem solos de maior fertilidade natural, como os solos de várzeas em alguns trechos dos rios regionais e a terras pretas, solo orgânico bastante fértil (pequenas manchas).

Vegetação

A floresta amazônica, principal elemento natural do Domínio Geoecológico Amazônico, abrangia quase 40% da área do País. Além do Brasil, ocupa áreas das Guianas, Venezuela, Colômbia, Peru, Equador e Bolívia, cobrindo cerca de 5 milhões de km².

A floresta Amazônica possui as seguintes características:

- Latifoliada: com vegetais de folhas largas e grandes;
- Heterogênea: apresenta grande variedade de espécies vegetais, ou grande biodiversidade;
- Densa: bastante compacta ou intrincada com plantas muito próximas uma das outras;
- Perene: sempre verde, pois não perde as folhas no outono-inverno como as florestas temperadas (caducifólias);
- Higrófila: com vegetais adaptados a um clima bastante úmido;
- Outros nomes: Hiléia, denominação dada por Alexandre Von Humboldt, Inferno Verde, por Alexandre Rangel e Floresta Latifoliada Equatorial.

Apresenta aspectos diferenciados dependendo, principalmente da maior ou menor proximidade dos cursos fluviais. Pode ser dividida em três tipos básicos ou florestais:

- Caaigapó: ou mata de igapó, localizada ao longo dos rios nas planícies permanentemente inundadas. São espécies do Igapó a vitória-régia, piaçava, açaí, cururu, marajá, etc.
- Mata de várzea: localizada nas proximidades dos rios, parte da floresta que sofre inundações periódicas. Como principais espécies temos a seringueira (*Hevea brasiliensis*), cacaueiro, sumaúma, copaíba, etc.
- Caaetê: ou mata de terra firme, parte da floresta da maior extensão localizada nas áreas mais elevadas (baixos planaltos), que nunca são atingidas pelas enchentes. Além de apresentar a maior variedade de espécies, possui as árvores de maior porte. São espécies vegetais do Caaetê o angelim, caucho, andiroba, castanheira, guaraná, mogno, pau-rosa, salsaparrilha, sorva, etc.

O DOMÍNIO DOS CERRADOS

O Cerrado é um domínio geoecológico característico do Brasil Central, apresentando terrenos cristalinos (as chamadas "serras") e sedimentares (chapadas), com solos muito precários, ácidos, muito porosos, altamente lixiviados e laterizados.

A expansão contínua da agricultura e pecuária modernas exige o uso de corretivos com calagens e nutrientes, que é a fertilização artificial do solo. A mecanização intensiva tem aumentado a erosão e a compactação dos solos.

A região tem sido devastada nas últimas décadas pela agricultura comercial policultora (destaque para a soja).

O Cerrado apresenta dos estratos: o arbóreo-arbustivo e o herbáceo. As árvores de pequeno porte, com troncos e galhos retorcidos, cascas grossas e raízes profundas, denotam raquitismo, e o lençol freático profundo. A produção da lenha e de carvão vegetal continua a ocorrer, apesar das proibições e alertas, bem como da prática das queimadas.

Localização

O Domínio Geoecológico do Cerrado ocupa quase todo o Brasil Central, abrangendo não somente a maior parte da região Centro-Oeste, mas também trechos de Minas Gerais, parte ocidental da Bahia e sul do Maranhão / Piauí.

Relevo

A principal unidade geomorfológica do Cerrado é o planalto Central, constituído por terrenos cristalinos, bastante desgastados pelos processos erosivos, e por terrenos sedimentares que formam as chapadas e os chapadões.

Destacam-se nesse planalto as chapadas dos Parecis, dos Guimarães, das Mangabeiras e o Espigão Mestre, que divide as águas das bacias do São Francisco e Tocantins.

Na porção sul desse domínio (MS e GO) localiza-se parte do planalto Meridional, com a presença de rochas vulcânica (basalto) intercaladas por rochas sedimentares, formando as cuestas Maracaju, Caiapó, etc.

Solos

No Domínio do Cerrado predominam os solos pobres e bastante ácidos (pH abaixo de 6,5). São solos altamente lixiviados e laterizados, que para serem utilizados na agricultura, necessitam de corretivos; utiliza-se normalmente o método da calagem, que é a adição de calcário ao solo, visando à correção do pH.

Ao sul desse domínio (planalto Meridional) aparecem significativas manchas de terra roxa, de grande fertilidade natural (região de Dourados e Campo Grande).

Hidrografia

A densidade hidrográfica é baixa; as elevações do planalto Central (chapadas) funcionam como divisores de águas entre as bacias Amazônica (rios que correm para o norte) e Platina (Paraná e Paraguai que correm para o sul) e do São Francisco.

São rios perenes com regime tropical, isto é, as cheias ocorrem no verão e as vazantes no inverno.

Clima

O principal clima do Cerrado é tropical semi-úmido; apresenta estações do ano bem definidas, uma bastante chuvosa (verão) e outra seca (inverno); as médias térmicas são elevadas, oscilando entre 20 °C a 28 °C e os índices pluviométricos variam em torno de 1.500 mm.

Verifica-se pelo climograma anterior a estação seca no meio do ano, destacando-se a queda de temperatura.

Vegetação

O Cerrado é a vegetação dominante; apresenta normalmente dois estratos: um arbóreo-arbustivo, com árvores de pequeno porte (pau-santo, lixeira, pequi) e outro herbáceo, de gramíneas e vegetação rasteiras com várias espécies de capim (barba-de-bode, flechinha, colônia, gordura, etc.).

Os arbustos possuem os troncos e galhos retorcidos, caule grosso, casca espessa e dura e raízes profundas. O espaçamento entre arbusto e árvores é grande favorecendo a prática da pecuária extensiva.

Ao longo dos rios, consequência da maior umidade do solo, surgem pequenas e alongas florestas, denominadas Matas Galeiras ou Ciliares. Essas formações vegetais são de grande importância para a ecologia local, pois evitam a erosão das margens impedindo o assoreamento dos rios; favorecem ainda a fauna e a vida do rio.

Nos últimos anos, como consequências da expansão da agricultura na região, as Matas Galerias e o Cerrado sofrem intenso processo de destruição, afetando o meio ambiente regional.

O DOMÍNIO DAS CAATINGAS

Este domínio é marcado pelo clima tropical semi-árido, vegetação de caatinga, relevo erodido, destacando-se o maciço nordestino e a hidrografia intermitente.

A Zona da Mata ou litoral oriental é a sub-região mais industrializadas, mais populosa, destacando-se o solo de massapé (calcário e gnaíse), com as tradicionais lavouras comerciais de cana e cacau. O agreste apresenta pequena propriedades com policultura visando a abastecer o litoral. O sertão é marcado pela pecuária em grandes propriedades. Já o Meio-Norte, apresenta grandes propriedades com extrativismo.

Clima

O Domínio da Caatinga apresenta como característica mais marcante a presença do clima semi-árido. É um tipo de clima tropical, portanto, quente, mais próximo do árido (seco); as médias de chuvas anuais são inferiores a 1000 mm (Cabaceiras, PB – 278 mm, mais baixa do Brasil), concentradas num curto período (três meses do ano) – chuvas de outono-inverno. A longa estação seca é bastante quente, com estiagens acentuadas.

Esse pluviograma da região Cabaceiras, Na Paraíba, é o mais representativo do clima semi-árido do Sertão nordestino. A região apresenta o menor índice pluviométrico do Brasil, com 278 mm de chuvas. Observe o predomínio do tempo seco e a temperatura elevada durante o ano todo.

A baixa e irregular quantidade de chuvas do Domínio da Caatinga pode ser explicada pela situação da região em relação à circulação atmosférica (massa de ar), relevo, geologia, etc.

Trata-se de uma área de encontro ou ponto final de quatro sistemas atmosféricos: as massas de ar Ec, Ta, Ea e Pa. Quando essas massas de ar atingem a região, já perdem grande parte de sua umidade.

O Planalto de Borborema raramente ultrapassa 800 m de altitude, sendo descontínuo. Portanto, é incapaz de provocar a semi-aridez da área sertaneja.

A presença de rochas cristalinas (impermeáveis) e solos rasos dificulta a formação do lençol freático em algumas áreas, acentuando o problema da seca.

Um dos mitos ou explicações falsas do subdesenvolvimento nordestino é a afirmação de que as secas constituem a principal causa do atraso socioeconômico dessa região, causando também migração para São Paulo e Rio de Janeiro.

Na realidade, a pobreza regional é muito mais bem explicada pelas causas históricas e sociais.

As arcaicas estruturas socioeconômicas regionais (estruturas fundiária, predomínio da agricultura tradicional de exportação, governos controlados pelas elites locais, baixos níveis salariais, analfabetismo, baixa produtividade nas atividades econômicas, etc.) explicam muito melhor o subdesenvolvimento nordestino que as causas naturais.

A seca é apenas mais agravante, que poderia ser solucionada com o progresso socioeconômico regional.

Hidrografia

A mais importante bacia hidrográfica do Domínio da Caatinga é a do São Francisco. Apesar de percorrer áreas de clima semi-árido, é um rio perene embora na época das secas possua um nível baixíssimo de águas. É navegável em seu médio curso numa extensão de 1370 km, no trecho que vai de Juazeiro (BA) a Pirapora (MG). Atualmente essa navegação é de pouca expressão na economia regional, devido à concorrência das rodovias. Rio de planalto, apresenta, sobretudo em seu baixo curso, várias quedas, favorecendo a produção de energia elétrica (usinas de Paulo Afonso, Sobradinho etc.).

A maior parte de seus afluentes são intermitentes ou temporários, reflexo das condições locais.

Além do São Francisco, existem vários outros que drenam a Caatinga: os rios intermitentes da bacia do Nordeste como o Jaguaribe, Acaraú, Apodi, Piranhas, Capibaribe, etc.

Convém lembrar que o rio São Francisco possui três apelidos importantes:

- Rio dos Currais: devido ao desenvolvimento da pecuária extensiva no sertão.
- Rio da Unidade Nacional: devido ao seu trecho navegável ligando o Sudeste ao Nordeste, sendo as regiões mais importantes na fase colonial.
- Rio Nilo Brasileiro: devido à semelhança com o rio africano, pois nasce numa área úmida (MG – serra da Canastra) e atravessa uma área seca, sendo perene. Além de apresentar o sentido sul-norte e ser axorréico.

Relevo

No domínio das Caatingas predominam depressões interplanálticas, exemplificadas pela Sertaneja e a do São Francisco.

A leste atinge o planalto de Borborema (PE) e a Chapada Diamantina (sul da Bahia). A oeste estende-se até o Espigão Mestre e a Chapada das Mangabeiras. Nos limites setentrionais desse domínio, localizam inúmeras serras ou chapadas residuais, como Araripe, Grande, Ibiapada, Apodi, etc.

O interior do planalto Nordestino é uma área em processo de pediplanação, isto é, a importância das chuvas é pequena (clima semi-árido) nos processos erosivos, predominando o intemperismo físico (variação de temperatura) e ação dos ventos (erosão eólica), que vão aplainando progressivamente o relevo (fragmentação de rochas e de blocos).

É comum no quadro geomorfológico nordestino a presença de inselbergs, que são morros residuais, composto normalmente por rochas cristalinas.

Os solos do Domínio da Caatinga são, geralmente, pouco profundos devido às escassas chuvas e ao predomínio do intemperismo físico. Apesar disso, apresentam boa quantidade de minerais básicos, fator favorável à prática da agricultura. A limitação da atividade agrícola é representada pelo regime incerto e irregular das chuvas, problema que poderia ser solucionado com a prática de técnicas adequadas de irrigação.

A paisagem arbustiva típica do Sertão Nordestino, que dá o nome a esse domínio geoecológico, é a Caatinga (caa = mata; tinga = branco). Possui grande heterogeneidade quanto ao seu aspecto e composição vegetal.

Em algumas áreas, forma-se uma mata rala ou aberta, com muitos arbustos e pequenas árvores, tais como juazeiro, aroeira, baraúna, etc. Em outras áreas o solo apresenta-se quase que descoberto, proliferando os vegetais xerófilos, como as cactáceas (mandacaru, facheiro, xique-xique, coroa de frade, etc.) e as bromeliáceas (macambira).

É uma vegetação caducifolia, isto é, na época das secas as plantas perdem suas folhas, evitando-se assim a evapotranspiração.

Os brejos são as mais importantes áreas agrícolas do sertão. São áreas de maior umidade, localizadas em encostas das serras ou vales fluviais, isto é, regatos e riachos. As cabeceiras são formadas pelos "olhos d'água" (minas).

Projetos

A região Nordeste é marcada por projetos, destacando os relacionados à irrigação. O mais famoso envolve as cidades vizinhas e separadas pelo rio São Francisco, Petrolina (PE) e Juazeiro (BA). O clima seco e a irrigação controlada favorecem o controle de pragas, e o cultivo de frutas para exportação marca a paisagem, com influência de capital estrangeiro.

Porém, existem projetos eleitoreiros, que não saem do papel, como o da transposição das águas do São Francisco: antiga ideia de construir um canal artificial, envolvendo Cabrobó (PE) e Jati (CE), ligando os rios São Francisco ao Jaguaribe, com 115 km. Deste canal, nasceriam outros, levando águas para o Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. Mas o projeto é polêmico, podendo colocar em risco o rio São Francisco.

O DOMÍNIO DOS MARES DE MORROS

Localização

Esse domínio geoecológico localiza-se na porção oriental do País, desde o Nordeste até o Sul. Na região Sudeste, penetra para o interior, abrangendo o centro-sul de Minas Gerais e São Paulo.

Relevo

O aspecto característico do Domínio dos Mares de Morros encontra-se no relevo e nos processos erosivos.

O planalto Atlântico (Classificação Aroldo Azevedo) é a unidade do relevo que mais se destaca; apresenta terrenos cristalinos antigos, datados do pré-cambriano, correspondendo ao Escudo Atlântico. Nesse planalto estão situadas as terras altas do Sudeste, constituindo um conjunto de saliência ou elevações, abrangendo áreas que vão do Espírito Santo a Santa Catarina.

Entre as várias serras regionais como a do Mar, Mantiqueira, Espinhaço, Geral, Caparão (Pico da Bandeira = 2 890 m), etc.

A erosão, provocada pelo clima tropical úmido, associada a um intemperismo químico significativo sobre os terrenos cristalinos (granito/gnaiss), é um dos fatores responsáveis pela conformação do relevo, com a presença de morros com vertentes arredondadas (morros em Meia Laranja, Pães-de-Açúcar).

Entre a serra do Mar e a da Mantiqueira, localiza-se a depressão do rio Paraíba do Sul (vale do Paraíba) formada a partir de uma fossa tectônica.

Solos

Na Zona da Mata Nordestina encontra-se um solo de grande fertilidade, denominando massapé; originou-se da decomposição do granito, gnaiss e, às vezes, do calcário.

No Sudeste, ocorre a presença de um solo argiloso, de razoável fertilidade, formado, principalmente, pela decomposição do granito em climas úmidos, denominado salmourão.

É o domínio geoecológico brasileiro mais sujeito aos processos erosivos, consequência do relevo acidentado e da ação de clima tropical úmido. O intemperismo químico atinge profundamente as rochas dessa área, formando solos profundos, intensamente trabalhados pela ação das chuvas e enxurradas. É comum a ocorrência de deslizamentos, causados pela destruição da vegetação natural, práticas agrícolas inadequadas, etc.

Hidrografia

As terras altas do Sudeste dividem as águas de várias bacias Paranaica (Grande Tietê, etc.), bacias Secundárias do Leste (Paraíba do Sul, Doce) e Sul.

A maior parte dos rios são planálticos, encachoeirados, com grande número de quedas ou saltos, corredeiras e com elevado poder de erosão. O potencial hidráulico é também de vários rios de maior extensão que correm diretamente para o mar (bacias Secundárias). A serra do Mar representa uma linha de falhas que possibilita, também, a produção energética (exemplo: usinas Henry Borden I e II que aproveitam as águas do sistema Tietê – Pinheiros – Billings).

Esses rios apresentam cheias de verão e vazante de inverno (regime pluvial tropical).

Clima

O Domínio dos Mares de Morros apresenta o predomínio do clima tropical úmido. Na Zona da Mata Nordestina, as chuvas concentram-se no outono e inverno.

AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Auditoria Governamental: Noções básicas.....	01
Bens públicos, entidades públicas, conceito e classificação.....	08
Lei Orçamentária e Orçamento.....	10
Demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais.	11
Sistema integrado de administração financeira (SIAFI).....	18
Controladoria no setor público. O controle no setor público.....	19
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).....	21
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).....	21
Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBCASP-NBC T 16).....	21
Ética profissional.	22
Noções de Direito Tributário.....	24
Noções de Direito Constitucional.....	45
Noções de Direito Administrativo.....	53

AUDITORIA GOVERNAMENTAL: NOÇÕES BÁSICAS.

A nova ordem global para a administração pública determinou a necessidade do ajuste das despesas públicas, cada vez maiores, à possibilidade efetiva de arrecadação do Estado e, consequentemente, à busca do equilíbrio financeiro das contas governamentais. O Estado, assim, obrigou-se a demonstrar sua capacidade de gerência e a propiciar as soluções que a sociedade reclama para manter e alavancar o desenvolvimento.

Assim, a administração pública tem o dever de prestar contas perante a sociedade e esta tem o direito de controlar a ação do governo. É exatamente esse o objetivo principal da auditoria governamental. Desenvolver técnicas de análise que permitam identificar distorções na ação governamental entre o que foi idealizado e o que é alcançado em termos reais, gerando um maior nível de eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos e efetividade no seu resultado.

Sendo assim, a Auditoria Governamental é considerada uma ferramenta que visa corrigir desperdícios, improbidade, negligência e as omissões além de possibilitar a melhor utilização dos recursos públicos. Na visão de Araújo (1998, p.18):

A Auditoria Governamental é o tipo de auditoria que atua diretamente com o acompanhamento das ações, efetuadas pelos órgãos e entidades que compõe as três esferas de governo e, normalmente, o trabalho é exercido por Entidades de Fiscalização Superior (EFS), sejam elas Tribunais de Contas ou Controladorias, e organismos de controle interno da Administração Pública.

A Auditoria Governamental tem por objetivo primordial o de garantir resultados operacionais na gerência da situação pública. Observando os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de governo e da gestão pública. Assim, também apresenta como objetivos relevantes: Dar suporte ao exercício pleno da supervisão ministerial, através das seguintes atividades básicas: Examinar a observância da legislação municipal específica e normas correlatas; Avaliar a execução dos programas dos municípios, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres; Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades, dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle; Avaliar o desempenho administrativo e operacional das unidades da administração direta e entidades supervisionadas.

Para Jund (2006, p.648) a finalidade básica da auditoria na gestão pública é:

Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicamente da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalista das unidades e das entidades da administração pública, em todas as esferas de governo e níveis de poder, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando legalmente autorizadas nesse sentido.

A modernização do setor público requer que a Auditoria Governamental contribua na elaboração de indicadores de desempenho, passe a monitorar as atualizações que se fizessem necessárias e que se dê um efetivo acompanhamento dos ajustes e correções propostos.

É necessário que, com as mudanças introduzidas no setor público a auditoria governamental possa propor o ajustamento de norma que venha disciplinar as ações gerenciais, possibilitando a otimização da estrutura organizacional do estado que é composta de recursos humanos, financeiros e materiais.

Em geral qualquer que seja o tipo de auditoria que se vá realizar, esta deve ser planejada de modo que venham proporcionar segurança quanto à verificação ao cumprimento das leis, normas e regulamento aplicáveis à administração pública, na fase de execução, deverá ser verificada os aspectos da legalidade e legitimidade dos atos praticados pelos gestores públicos e sua consonância com as normas e com os princípios aplicáveis à administração pública em obediência à legislação em vigor.

Finalidades e objetivos

A auditoria no setor público tem por objetivo examinar e apurar as irregularidades na gestão de recursos públicos, além de apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos. Quanto a forma de intervenção ela pode ser dividida em interna e externa. Crepaldi (2000) afirma que Auditoria Interna constitui o conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade, enquanto Auditoria Externa constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do parecer sobre as demonstrações contábeis de uma determinada entidade.

Dentre os objetivos destacamos:

Comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e entidades supervisionadas da administração federal;

- Observar o cumprimento dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, pelos órgãos e entidades;
- Examinar a observância da legislação federal específica e normas relacionadas;
- Avaliar a execução dos programas de governo, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de mesma origem;
- Avaliar o desempenho administrativo e operacional das unidades da administração direta e entidades supervisionadas;
- Verificar o controle e a utilização dos bens e valores sob uso e guarda dos administradores ou gestores;

- Examinar e avaliar as transferências e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros das unidades da administração direta e entidades supervisionadas; e
- Verificar e avaliar os sistemas de informações e a utilização dos recursos computacionais das unidades da administração direta e entidades supervisionadas.

Abrangência

A abrangência de atuação do SCI (Sistema de Controle Interno) inclui as atividades de gestão das unidades da administração direta, entidades da Administração Indireta Federal, programas de trabalho, recursos e sistemas de controles administrativo, operacional e contábil, projetos financiados por recursos externos, projetos de cooperação junto a organismos internacionais, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante contratos de gestão, transferências a fundo, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Estão sujeitos à atuação do SCI quaisquer pessoas física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

A abrangência de atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal inclui as atividades de gestão das unidades da administração direta, entidades da Administração Indireta Federal, programas de trabalho, recursos e sistemas de controles administrativo, operacional e contábil, projetos financiados por recursos externos, projetos de cooperação junto a organismos internacionais, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante contratos de gestão, transferências a fundo, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Estão sujeitos à atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal quaisquer pessoas física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Assim, além de contemplar, conforme mencionado, as administrações direta e indireta, sujeitam-se à fiscalização, também, os serviços sociais, as agências reguladoras e executivas e os entes de cooperação.

Constituem objetos de exames realizados pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta Federal e entidades privadas:

Sistema de controle interno (físicos e informatizados): sistemas administrativos e operacionais de controle interno administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal.

Planos, programas, contratos, processos de licitações

Serão objetos de exame realizados pelo sistema de CI a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos federais; A aplicação dos recursos do Tesouro Nacional transferidos a entidades públicas ou privadas; Os contratos firmados por gestores públicos com entidades públicas ou privadas para

prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais; Os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

Patrimônio (conservação)

Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade das unidades da Administração Direta e entidades da Administração Indireta Federal.

Arrecadação

A arrecadação, a restituição e as renúncias de receitas de tributos federais.

Atos administrativos (que resultem em direitos, obrigações)

Os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o Poder Público Federal, em especial, os relacionados com a contratação de empréstimos internos ou externos, assunção de dívidas, securitizações e concessão de avais;

PAD (processo administrativo disciplinar), sindicâncias e inquéritos

Procedimentos destinados a apurar faltas funcionais.

PED

Os sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar:

- a) segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados;
- b) segurança lógica e a confidencialidade nos sistemas desenvolvidos em computadores de diversos portes;
- c) eficácia dos serviços prestados pela área de informática;
- d) eficiência na utilização dos diversos computadores existentes na entidade;
- e) os processos de admissão e desligamento de pessoal e os de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

Processos de Contas:

As pessoas física ou jurídica, pública ou privada, sujeitam-se à atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal mediante os seguintes processos:

I) Tomada de Contas (OD, responsável pelo patrimônio, desvio de bens) – consolidada

I. Processo de Tomada de Contas - processo formalizado pelo titular da unidade gestora da administração direta, com suporte da setorial contábil, na função de contabilidade analítica da respectiva unidade, com objetivo de evidenciar os resultados alcançados, mediante confronto do programa de trabalho, com as informações e comprovantes da execução física dos projetos e das atividades efetivamente desenvolvidas. A tomada de contas conterá dados e informações pertinentes aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e à guarda de bens e valores públicos e deverá ser encaminhada à respectiva unidade de controle interno, pelo titular da unidade gestora.

Estão sujeitos à tomada de contas:

- a) os ordenadores de despesas das unidades da Administração Direta Federal: Os ordenadores de despesa são os responsáveis por quem manda fazer empenho, que manda pagar a despesa;
- b) aqueles que arrecadem, gerenciem ou guardem dinheiros, valores e bens da União, ou que por eles respondam; e
- c) aqueles que, remunerados ou não pelos cofres públicos, e que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais da União pelos quais sejam responsáveis.

Processo de Tomada de Contas Especial ocorre quando se verificar que ocorreu desfalque, desvio de bens, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, ou quando se verificar que determinada conta não foi prestada pelo responsável pela aplicação dos recursos públicos, no prazo e na forma fixados, inclusive para as entidades da administração indireta, consoante normativos técnicos emanados do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

A Tomada de Contas poderá ser consolidada se envolver mais de uma unidade gestora que tenha vinculação administrativa.

II) Prestação de Contas (administração indireta):

Processo formalizado pelo titular da entidade da Administração Indireta Federal. A Prestação de Contas será elaborada com suporte da unidade de contabilidade analítica da entidade, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos utilizados e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e conterá dados e informações pertinentes aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e à guarda de bens e valores públicos, devendo ser encaminhada à respectiva unidade de controle interno, pelo titular da entidade.

Processo de Tomada de Contas Especial ocorre quando se verificar que ocorreu desfalque, desvio de bens, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, ou quando se verificar que determinada conta não foi prestada pelo responsável pela aplicação dos recursos públicos, no prazo e na forma fixados, inclusive para as entidades da administração indireta, consoante normativos técnicos emanados do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Devem prestar contas:

- a) os dirigentes das entidades supervisionadas da Administração Indireta Federal;
- b) os responsáveis por entidades ou organizações, de direito público ou privado, que se utilizem de contribuições para fins sociais, recebam subvenções ou transferências à conta do Tesouro;
- c) as pessoas físicas que recebam recursos da União, para atender necessidades previstas em Lei específica.

A Prestação de Contas será obrigatoriamente unificada por entidade, não admitindo-se subdivisões, a menos que previsto em lei específica.

Formas e tipos

Tipos de auditoria:

A auditoria classifica-se em:

I. Auditoria de Sistema - objetiva assegurar a adequação, privacidade dos dados e informações oriundas dos sistemas eletrônicos de processamento de dados, observando as diretrizes estabelecidas e a legislação específica.

II. Auditoria de Programas - objetiva acompanhar, examinar e avaliar a execução de programas e projetos governamentais específicos, bem como a aplicação de recursos descentralizados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: Análise da realização físico-financeira em face dos objetivos e metas estabelecidos; Análise dos demonstrativos e dos relatórios de acompanhamento produzidos com vistas à avaliação dos resultados alcançados e a eficiência gerencial; Verificação da documentação instrutiva e comprobatória, quanto à propriedade dos gastos realizados; e Análise da adequação dos instrumentos de gestão -contratos, convênios, acordos, ajustes e outros congêneres -para consecução dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo gestor, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas.

III. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Avaliação de gestão:

- regularidade das contas
- execução de contratos, acordos ou ajustes
- proibidade

IV. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

Acompanhamento da gestão:

- melhores e economias
- prevenção de gargalos

V. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

Contábil:

- controle de patrimônio
- efetividade e aplicação de recursos externos

VI. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

Operacional:

- assessoramento ao gestor público

VII. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

Tais como:

- Certifica a regularidade das contas
- Verificar a execução de contratos
- Probidade na aplicação do dinheiro público
- Ao longo do processo de gestão
- Atua em tempo real
- Previne gargalos
- Controle do patrimônio
- Opinar sobre registros contábeis
- Recursos externos

- Processo operacional
- Opinião sobre a gestão
- Assessoramento ao gestor
- Determinação expressa de autoridade competente
- Natureza incomum ou extraordinária
- Outros trabalhos

Especial:

- incomum
- extraordinário

Formas de execução

As auditorias serão executadas das seguintes formas:

Direta:

- centralizada
- descentralizada
- integrada

Indireta:

- compartilhada
- terceirizada

Simplificada

I. Direta – trata-se das atividades de auditoria executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo subdivididas em:

a) centralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nos Órgão Central ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

b) descentralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nas unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

c) integrada – executada conjuntamente por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais e/ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

II. Indireta – trata-se das atividades de auditoria executadas com a participação de servidores não lotados nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que desempenham atividades de auditoria em quaisquer instituições da Administração Pública Federal ou entidade privada.

a) compartilhada – coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada.

b) terceirizada – executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa.

III. Simplificada – trata-se das atividades de auditoria realizadas, por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre informações obtidas por meio de exame de processos e por meio eletrônico, específico das unidades ou entidades federais, cujo custo-benefício não justifica o deslocamento

CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

Administração Pública Direta e Indireta.	01
Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002).	01
Poder hierárquico, disciplinar e normativo.	01
Controle da Administração Pública.	01
Improbidade administrativa.	01
Noções de contabilidade geral.	13
Patrimônio e suas variações.	14
Contas (conceito, tipo e plano de contas).	18
Escrituração.	19
Registro de operações e serviços. Provisões.	19
Demonstrativos financeiros (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração das origens e aplicações de recursos).	29
Contabilidade societária.	29
Contabilidade gerencial.	29
Análise de balanços.	30

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

Prezado candidato, o tópico em questão já foi abordado anteriormente em **DIREITO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI Nº 10.520/2002).

Prezado candidato, as leis indicadas já foram abordadas no tópico **LICITAÇÃO** em **DIREITO ADMINISTRATIVO**.

PODER HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR E NORMATIVO.

Prezado candidato, os tópicos indicados serão encontrados em **PODERES ADMINISTRATIVOS** em **Direito Administrativo**.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Prezado candidato, o tópico poderá ser encontrado em **DIREITO ADMINISTRATIVO**.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A **Lei nº 8.429/92** trata da improbidade administrativa, que é uma espécie qualificada de imoralidade, sinônimo de desonestidade administrativa. A improbidade é uma lesão ao princípio da moralidade, que deve ser respeitado estritamente pelo servidor público. O agente ímprobo sempre será um violador do princípio da moralidade, pelo qual “a Administração Pública deve agir com boa-fé, sinceridade, probidade, lhanza, lealdade e ética”¹.

A atual Lei de Improbidade Administrativa foi criada devido ao amplo apelo popular contra certas vicissitudes do serviço público que se intensificavam com a ineficácia do diploma então vigente, o Decreto-Lei nº 3240/41. Decorreu, assim, da necessidade de acabar com os atos atentatórios à moralidade administrativa e causadores de prejuízo ao erário público ou ensejadores de enriquecimento ilícito, infelizmente tão comuns no Brasil.

Com o advento da Lei nº 8.429/92, os agentes públicos passaram a ser responsabilizados na esfera civil pelos atos de improbidade administrativa descritos nos artigos 9º, 10 e 11, ficando sujeitos às penas do art. 12. A existência de esferas distintas de responsabilidade (civil, penal e administrativa) impede falar-se em *bis in idem*, já que, ontologicamente, não se trata de punições idênticas, embora baseadas no mesmo fato, mas de responsabilização em esferas distintas do Direito.

A legislação em estudo, por sua vez, divide os atos de improbidade administrativa em três categorias:

- a) Ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito;
- b) Ato de improbidade administrativa que importe lesão ao erário;
- c) Ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública.

ATENÇÃO: os atos de improbidade administrativa **não são crimes de responsabilidade**. Trata-se de punição na esfera cível, não criminal. Por isso, caso o ato configure simultaneamente um ato de improbidade administrativa desta lei e um crime previsto na legislação penal, o que é comum no caso do artigo 9º, responderá o agente por ambos, nas duas esferas.

Em suma, a lei encontra-se estruturada da seguinte forma: inicialmente, trata das vítimas possíveis (sujeito passivo) e daqueles que podem praticar os atos de improbidade administrativa (sujeito ativo); ainda, aborda a reparação do dano ao lesionado e o ressarcimento ao patrimônio público; após, traz a tipologia dos atos de improbidade administrativa, isto é, enumera condutas de tal natureza; seguindo-se à definição das sanções aplicáveis; e, finalmente, descreve os procedimentos administrativo e judicial.

¹ LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEI Nº 8.429 DE 2 DE JUNHO DE 1992

*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos **agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional** e dá outras providências.*

O preâmbulo da lei em estudo já traz alguns elementos importantes para a sua boa compreensão:

a) o agente público pode estar exercendo **mandato**, quando for **eleito** para tanto; **cargo**, no caso de um conjunto de atribuições e responsabilidades conferido a um servidor submetido a regime **estatutário** (é o caso do ingresso por concurso); **emprego** público, se o servidor se submeter a regime **celetista** (CLT); **função pública**, que corresponde à categoria **residual**, valendo para o servidor que tenha tais atribuições e responsabilidades mas não exerça cargo ou emprego público. Percebe-se que o conceito de agente público que se sujeita à lei é o mais amplo possível.

b) o exercício pode se dar na administração **direta, indireta** ou **fundacional**. A administração pública apresenta uma estrutura direta e outra indireta, com seus respectivos órgãos. Por exemplo, são órgãos da administração direta os ministérios e secretarias, isto é, os órgãos que compõem a estrutura do Executivo, Legislativo ou Judiciário; são integrantes da administração indireta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer **agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.**

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba **subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício**, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

"Sujeito passivo é a pessoa que a lei indica como vítima do ato de improbidade administrativa". A lei adota uma noção ampla, pela qual são abrangidas entidades que, sem integrarem a Administração, possuem alguma espécie de conexão com ela.²

O agente público pode ser ou não um servidor público. O conceito de agente público é melhor delimitado no artigo seguinte.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Ele poderá estar vinculado a qualquer instituição ou órgão que desempenhe diretamente o interesse do Estado. Assim, estão incluídos todos os integrantes da administração direta, indireta e fundacional, conforme o preâmbulo da legislação. Pode até mesmo ser uma entidade privada que desempenhe tais fins, desde que a verba de **criação** ou **custeio** tenha sido ou seja pública em **mais de 50%** do patrimônio ou receita **anual**.

Caso a verba pública que tenha auxiliado uma entidade privada a qual o Estado **não tenha concorrido para criação ou custeio**, também haverá sujeição às penalidades da lei. Em caso de **custeio/criação** pelo Estado que seja **inferior a 50%** do patrimônio ou receita anual, a legislação ainda se aplica. Entretanto, nestes dois casos, **a sanção patrimonial se limitará** ao que o ilícito repercutiu sobre a contribuição dos cofres públicos. Significa que se o prejuízo causado for maior que a efetiva contribuição por parte do poder público, o ressarcimento terá que ser buscado por **outra via** que não a ação de improbidade administrativa.

Basicamente, o dispositivo enumera os principais sujeitos passivos do ato de improbidade administrativa, dividindo-os em três grupos: a) pessoas da administração direta, diretamente vinculados a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; b) pessoas da administração indireta, isto é, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista; c) pessoa cuja criação ou custeio o erário tenha contribuído com mais de 50% do patrimônio ou receita naquele ano.

No parágrafo único, a lei enumera os sujeitos passivos secundários, que são: a) entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo creditício pelo Estado; b) pessoa cuja criação ou custeio o erário tenha contribuído com menos de 50% do patrimônio ou receita naquele ano.

Art. 2º *Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que **transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de **investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função** nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

Art. 3º *As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induzu ou concorra** para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*

Os sujeitos ativos do ato de improbidade administrativa se dividem em duas categorias: os agentes públicos, definidos no art. 2º, e os terceiros, enumerados no art. 3º.

"Denomina-se sujeito ativo aquele que pratica o ato de improbidade, concorre para sua prática ou dele extrai vantagens indevidas. É o autor ímprobo da conduta. Em alguns casos, não pratica o ato em si, mas oferece sua colaboração, ciente da desonestidade do comportamento. Em outros, obtém benefícios do ato de improbidade, muito embora sabedor de sua origem escusa"³.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

A ampla denominação de agentes públicos conferida pela lei de improbidade administrativa apenas tem efeito para os fins desta lei, ou seja, visando a imputação dos atos de improbidade administrativa. Percebe-se a amplitude pelos elementos do conceito:

- a) Tempo: exercício transitório ou definitivo;
- b) Remuneração: existente ou não;
- c) Espécie de vínculo: por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função;
- d) Local do exercício: em qualquer entidade que possa ser sujeito passivo. Por exemplo, o funcionário de uma ONG criada pelo Estado é considerado agente público para os efeitos desta lei.

O terceiro, por sua vez, é aquele que pratica as condutas de induzir ou concorrer em relação ao agente público, ou seja, incentivando-o ou mesmo participando diretamente do ilícito. Este terceiro jamais será pessoa jurídica, deve necessariamente ser pessoa física.

*Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.*

Trata-se de referência expressa aos princípios do art. 37, *caput*, CF. Não se menciona apenas o princípio da eficiência, o que não significa que possa ser desrespeitado, afinal, ele é abrangido indiretamente.

*Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o **integral ressarcimento do dano**.*

Integral ressarcimento do dano é a devolução corrigida monetariamente de todos os valores que foram retirados do patrimônio público. No entanto, destaca-se que a lei garante não só o integral ressarcimento, mas também a devolução do enriquecimento ilícito: mesmo que a pessoa não cause prejuízo direto ao erário, mas lucre com um ato de improbidade administrativa, os valores devem ir para os cofres públicos.

*Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, **perderá** o agente público ou terceiro beneficiário os **bens ou valores acrescidos** ao seu patrimônio.*

Estabelece o artigo 186 do Código Civil: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Este é o artigo central do instituto denominado responsabilidade civil, que tem como elementos: ação ou omissão voluntária (agir como não se deve ou deixar de agir como se deve), culpa ou dolo do agente (dolo é a vontade de cometer uma violação de direito e culpa é a falta de diligência), nexo causal (relação de causa e efeito entre a ação/omissão e o dano causado) e dano (dano é o prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico). É a este instituto que se relacionam as sanções da perda de bens e valores e de ressarcimento integral do dano.

O tipo de dano que é causado pelo agente ao Estado é o material. No caso, há um correspondente financeiro direto, de modo que a condenação será no sentido de pagar ao Estado o equivalente ao prejuízo causado.

O agente público e o terceiro que com ele concorra responderão pelos danos causados ao erário público com seu patrimônio. Inclusive, perderão os valores patrimoniais acrescidos devido à prática do ato ilícito. O dano causado deverá ser ressarcido em sua totalidade.

*Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito **representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado**.*

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Será oferecida representação ao Ministério Público para que ele postule a indisponibilidade dos bens do indiciado, de modo a garantir que ele não aliene seu patrimônio para não reparar o ilícito. Por indisponibilidade entende-se bloquear os bens para que não sejam vendidos ou deteriorados, garantindo que o dano possa ser reparado quando da condenação judicial.

A indisponibilidade será suficiente para dar integral ressarcimento ao dano ou retirar todo o acréscimo patrimonial resultante do ilícito.

*Art. 8º O **sucessor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.*

Caso o sujeito ativo faleça no curso da ação de improbidade administrativa, os herdeiros arcarão com o dever de ressarcir o dano, claro, nos limites dos bens que ele deixar como herança.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Como não é possível ser desonesto sem saber que se está agindo desta forma, o elemento comum a todas as hipóteses de improbidade administrativa é o dolo, que consiste na intenção do agente em praticar o ato desonesto (alguns entendem como inconstitucionais todas as referências a condutas culposas - inclusive parte do STJ).

Os atos de improbidade administrativa foram divididos em três grupos, nos artigos 9º, 10 e 11, conforme a gravidade do ato, indo do grupo mais grave ao menos grave. A cada grupo é aplicada uma espécie diferente de sanção no caso de confirmação da prática do ato apurada na esfera administrativa.

Nos três artigos do capítulo II, enquanto o *caput* traz as condutas genéricas, os incisos delimitam condutas específicas, que nada mais são do que exemplos de situações do *caput*, logo, os incisos são uma relação meramente exemplificativa⁴, sendo suficiente bem compreender como encontrar os requisitos genéricos para fins de provas.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

O grupo mais grave de atos de improbidade administrativa se caracteriza pelos elementos: **enriquecimento + ilícito** + resultante de uma **vantagem patrimonial indevida** + em razão do **exercício** de cargo, mandato, emprego, função ou outra **atividade** nas **entidades do artigo 1º**:

a) O enriquecimento deve ser ilícito, afinal, o Estado não se opõe que o indivíduo enriqueça, desde que obedeça aos ditames morais, notadamente no desempenho de função de interesse estatal.

b) Exige-se que o sujeito obtenha vantagem patrimonial ilícita. Contudo, é dispensável que efetivamente tenha ocorrido dano aos cofres públicos (por exemplo, quando um policial recebe propina pratica ato de improbidade administrativa, mas não atinge diretamente os cofres públicos).

c) É preciso que a conduta se consume, ou seja, que realmente exista o enriquecimento ilícito decorrente de uma vantagem patrimonial indevida.

d) Como fica difícil imaginar que alguém possa se enriquecer ilicitamente por negligência, imprudência ou imperícia, todas as condutas configuram atos dolosos (com intenção).

e) Não cabe prática por omissão.⁵

Entende Carvalho Filho⁶ que no caso do art. 9º o requisito é o enriquecimento ilícito, ao passo que “o pressuposto exigível do tipo é a percepção de vantagem patrimonial ilícita obtida pelo exercício da função pública em geral. Pressuposto dispensável é o dano ao erário”. O elemento subjetivo é o dolo, pois fica difícil imaginar que um servidor obtenha vantagem indevida por negligência, imprudência ou imperícia (culpa). Da mesma forma, é incompatível com a conduta omissiva, aceitando apenas a comissiva (ação).

ATENÇÃO: todas as condutas descritas abaixo são meros exemplos de condutas compostas pelos elementos genéricos da cabeça do artigo. Com efeito, estando eles presentes, não importa a ausência de dispositivo expresso no rol abaixo.

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

5 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

6 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Significa receber qualquer vantagem econômica, inclusive presentes, de pessoas que tenham interesse direto ou indireto em que o agente público faça ou deixe de fazer alguma coisa.

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

Tratam-se de espécies da conduta do inciso anterior, na qual o fim visado é permitir a aquisição, alienação, troca ou locação de bem móvel ou imóvel por preço diverso ao de mercado. Percebe-se um ato de improbidade que causa prejuízo direto ao erário.

No inciso II, o Estado que compra, troca ou aluga bem móvel ou imóvel para sua utilização acima do preço de mercado; no inciso III, um bem móvel ou imóvel pertencente ao Estado é vendido, trocado ou alugado em preço inferior ao de mercado.

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Todo aparato dos órgãos públicos serve para atender ao Estado e, conseqüentemente, à preservação do bem comum na sociedade. Logo, quando um servidor público utiliza esta estrutura material ou pessoal para atender aos seus próprios interesses, causa prejuízo direto aos cofres públicos e obtém uma vantagem indevida (a natural vantagem decorrente do uso de algo que não lhe pertence).

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita,

Nenhum ato administrativo pode ser praticado ou omitido para facilitar condutas como lenocínio (explorar, estimular ou facilitar a prostituição), narcotráfico (envolver-se em atividades no mundo das drogas, como venda e distribuição), contrabando (importar ou exportar mercadoria proibida), usura (agiotagem, fornecer dinheiro a juros absurdos) ou qualquer outra atividade ilícita. Se, ainda por cima, se obter vantagem indevida pela tolerância da prática do ilícito, resta caracterizado um ato de improbidade administrativa da espécie mais grave, ora descrita neste art. 9º em estudo.

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONTABILIDADE PÚBLICA

Contabilidade Pública: Conceito, objeto e regime. Campo de aplicação.....	01
Conceitos e Princípios básicos da Lei nº 4.320/64.	02
Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.....	11
Balanço financeiro, patrimonial, orçamentário e demonstrativo das variações de acordo com a Lei nº 4.320/64.	02
Registros contábeis de operações.	12
Orçamento público: elaboração, acompanhamento e fiscalização. Créditos adicionais, especiais, extraordinários, ilimitados e suplementares. Princípios orçamentários. Diretrizes orçamentárias. Processo orçamentário.....	12
Suprimento de fundos. Restos a Pagar. Despesas de exercícios anteriores. A conta única do Tesouro. Tomadas e prestações de contas. Controladoria. Auditoria.....	16

CONTABILIDADE PÚBLICA: CONCEITO, OBJETO E REGIME. CAMPO DE APLICAÇÃO.

Define-se Contabilidade Pública como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações.

Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos públicos. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública alçou uma maior importância e valorização.

Diferença Contabilidade Societária x Contabilidade Pública

A Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Código Civil, que estabelecem regras de procedimentos contábeis. Já a contabilidade pública é regulada pela Lei 4.320/1964, que é a Lei das Finanças Públicas.

A Contabilidade Societária tem como foco principal o patrimônio e as suas avaliações, de tal forma que a principal peça é o balanço patrimonial.

Porém, na Contabilidade Pública, o mais relevante é o balanço de resultados, que trata da despesa e da receita, ou seja, de que forma foi arrecadado o dinheiro e como foi aplicado.

Outra diferença é que a contabilidade da área societária tem como visão o patrimônio e o lucro. Já na área pública, a visão é a gestão.

INOVAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deu forma ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, definiu o que compõe o relatório, como se publica essa informação.

Também trouxe como inovação o relatório de gestão fiscal, que visa demonstrar se foram atingidas as metas e os limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. Outra inovação é que a lei exigiu que as receitas vinculadas tenham a contabilização de onde está evidenciado o que já foi aplicado e qual é o saldo.

A lei também passou a dar uma maior importância e visibilidade à contabilidade.

CARACTERÍSTICAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública - seja na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal - tem como base a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei 4.320/64 está para a Contabilidade Aplicada à Administração Pública assim como a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) está para a Contabilidade aplicada à atividade empresarial.

A Contabilidade Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio.

A Contabilidade pública está interessada também em todos os atos praticados pelo administrador, sejam de natureza orçamentária (previsão da receita, fixação da despesa, empenho, descentralização de créditos etc.) ou sejam meramente administrativos (contratos, convênios, acordos, ajustes, avais, fianças, valores sob responsabilidade, como-datos de bens, etc.) representativos de valores potenciais que poderão afetar o patrimônio no futuro.

O objeto de qualquer contabilidade é o patrimônio. A Contabilidade Pública não está interessada somente no patrimônio e suas variações, mas, também, no orçamento e sua execução (previsão e arrecadação da receita e a fixação e a execução da despesa).

A Contabilidade Pública, além de registrar todos os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), registra os atos potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio.

O objetivo da Contabilidade Pública é o de fornecer aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições.

Fonte: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm>

CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEI Nº 4.320/64; BALANÇO FINANCEIRO, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 4.320/64.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I Da Lei de Orçamento CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis

vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 10. (Vetado).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
Impostos.
Taxas.
Contribuições de Melhoria.
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
RECEITA PATRIMONIAL
RECEITA AGROPECUÁRIA
RECEITA INDUSTRIAL
RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ALIENAÇÃO DE BENS
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III **Da Despesa**

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos
Transferências Correntes
Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas
Inversões Financeiras
Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras
Transferências de Capital
Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I **Das Despesas Correntes** **SUBSEÇÃO ÚNICA** **Das Transferências Correntes**

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a Empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II **Das Despesas de Capital** **SUBSEÇÃO PRIMEIRA** **Dos Investimentos**

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II **Da Proposta Orçamentária** **CAPÍTULO I** **Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária**

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Público: Conceito, Noções Gerais, Campo de Atuação, Ciclo Orçamentário, Princípios Orçamentários, Créditos Adicionais. Orçamento-Programa: Conceito e Finalidade.	01
Instrumentos de Planejamento Governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).	01
Reserva de Contingência. Contingenciamento de Dotações. Receita Pública: Conceito, Classificações, Estágios, Receita Orçamentária e Extraorçamentária.	01
Despesa Pública: Conceito, Classificações, Estágios, Despesa Orçamentária e Extraorçamentária. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Fundos Especiais.	03
Lei de Responsabilidade Fiscal: Endividamento, Limites e Transparência, Fiscalização, Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal. Contabilidade Pública.....	08

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO PÚBLICO: CONCEITO, NOÇÕES GERAIS, CAMPO DE ATUAÇÃO, CICLO ORÇAMENTÁRIO, PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS. ORÇAMENTO-PROGRAMA: CONCEITO E FINALIDADE.

Prezado candidato, você vai encontrar sobre Administração Financeira e Orçamentárias nos tópicos ao longo de **AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA.**

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

Prezado candidato, você vai encontrar os tópicos abordados em **PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL de Contabilidade Pública**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA. CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES. RECEITA PÚBLICA: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, ESTÁGIOS, RECEITA ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA.

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

No contexto orçamentário, receita pública é todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender as despesas públicas. (Jund/2008)

Não importa se derivam de atividade impositiva do Estado ou através de contratos firmados pela administração, com caráter de bilateralidade.

Uns e outros devem ser tidos como receitas públicas, cujo estudo amplo, pertence ao campo do Direito Financeiro, e mais remotamente, ao da Ciência das Finanças.

Entrada ou ingresso é todo dinheiro recolhido aos cofres públicos, mesmo sujeito à restituição.

A noção compreende as importâncias e valores realizados a qualquer título. Assim, os tributos (impostos, taxas, e contribuição de melhoria) e as rendas da atividade econômica do Estado (preços), não restituíveis, são ingressos ou entradas. À semelhança, as fianças, cauções, empréstimos públicos, posto que restituíveis.

Receita é a quantia recolhida aos cofres públicos não sujeita a restituição, ou, por outra, a importância que integra o patrimônio do Estado em caráter definitivo.

Na lição de Aliomar Baleeiro receita pública é a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo.

Vale destacar, portanto, esses aspectos:

1. Receita para a contabilidade pública, para fins de registro das transações, ocorre quando há ingresso de recurso financeiro, qualquer que seja;

2. Receita sob enfoque Patrimonial, ou seja, para fins de análise e estudo do patrimônio, ocorre quando o fato administrativo provoca acréscimo de valor no patrimônio líquido, excluídos os que sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade;

3. Receita pelo enfoque Orçamentário, ou seja, para fins de controle e execução do orçamento público, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias.

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

a) Quanto à Origem: Originárias X Derivadas

- *Receitas Originárias* são aquelas provenientes da exploração do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, ou seja, o Estado coloca parte do seu patrimônio a disposição de pessoas físicas ou jurídicas, que poderão se beneficiar de bens ou de serviços, mediante pagamento de um preço estipulado.

Elas independem de autorização legal e pode ocorrer a qualquer momento, e são oriundas da exploração do patrimônio mobiliário ou imobiliário, ou do exercício de atividade econômica, industrial, comercial ou de serviços, pelo Estado ou suas entidades. Exemplos: Rendas obtidas sobre os bens sujeitos à sua propriedade (aluguéis, dividendos, aplicações financeiras).

- *Receitas Derivadas* são aquelas cobradas pelo Estado, por força do seu poder de império, sobre as relações econômicas praticadas pelos particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou sobre seus bens. Na atualidade, constitui-se na instituição de tributos, que serão exigidos da população, para financiar os gastos da administração pública em geral, ou para o custeio de serviços públicos específicos prestados ou colocados a disposição da comunidade. Exemplos: Taxas, Impostos e Contribuições de Melhoria.

b) Quanto à Natureza: Receitas Orçamentárias X Receitas Extra Orçamentárias

- *Receitas Orçamentárias* são todos os ingressos financeiros de caráter não devolutivo auferidos pelo Poder Público. A receita orçamentária se subdivide ainda nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital.

- *Receita Extra Orçamentária* correspondem aos valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figurem no orçamento público e, consequentemente, que não lhe pertencem. O Governo fica como mero depositário dos valores recebidos. Exemplos: Depósitos recebidos, Cauções em dinheiro recebidas, Consignações retidas a pagar, etc.

c) *Quanto à Repercussão Patrimonial: Efetivas X Não efetivas*

- *Receitas Públicas Efetivas* são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes: Por isso, aumentam a situação líquida do patrimônio financeiro e a situação líquida patrimonial. Exemplos: Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, etc.

- *Receitas Públicas Não efetivas* são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro de reconhecimento do direito. Por isso, aumentam a situação líquida do patrimônio financeiro, mas não altera a situação líquida patrimonial. São exemplos: Alienação de bens; Operações de crédito; Amortização de empréstimo concedido; Cobrança de dívida ativa.

d) *Quanto à Regularidade: Ordinárias X Extraordinárias*

- *Receitas Ordinárias* são aquelas que representam certa regularidade na sua arrecadação, sendo normatizadas pela Constituição ou por leis específicas. Exemplos: Arrecadação de Impostos (Federais, Estaduais ou Municipais), Transferências do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Participação dos Municípios, Cota parte do ICMS destinado aos Municípios, etc.

- *Receitas Extraordinárias* são aquelas inconstantes, esporádicas, às vezes excepcionais, e que, por isso, não se renovam de ano a ano na peça orçamentária. Como exemplo mais típico, costuma-se citar o imposto extraordinário, previsto no art. 76 do Código Tributário Nacional, e decretado, em circunstâncias anormais, nos casos de guerra ou sua iminência. As receitas patrimoniais devem, também, ser consideradas como extraordinárias, sob o aspecto orçamentário.

e) *Quanto à forma de sua realização: Receitas Próprias, de Transferência se de Financiamentos.*

- *Receitas Próprias* se dão quando seu ingresso é promovido pela própria entidade, diretamente, ou através de agentes arrecadadores autorizados. Exemplo: tributos, aluguéis, rendimento de aplicações financeiras, multas e juros de mora, alienação de bens, etc.

- *Transferências* se dão quando a sua arrecadação se processa através de outras entidades, em virtude de dispositivos constitucionais e/ou legais, ou ainda, mediante celebração de acordos e/ou convênios. Exemplo: cota parte de Tributos Federais aos Estados e Municípios (FPE e FPM),

Cota parte de Tributos Estaduais aos Municípios (ICMS e IPV A), convênios, etc.

- *Financiamentos* são as operações de crédito realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os financiamentos para implantação de parques industriais, aquisição de bens de consumo durável, obras de saneamento básico, etc.

f) *Segundo a Categoria Econômica: Receitas Correntes X Receitas de Capital*

Receitas Correntes

São destinadas a *financiar as Despesas Correntes*. Classificam-se em:

- *Receitas Tributárias* que são provenientes da cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- *Receitas de Contribuições* que são provenientes da arrecadação de contribuições sociais e econômicas; por exemplo: contribuições para o PIS/PASEP, contribuições para fundo de saúde de servidores públicos, etc.

- *Receita Patrimonial* são proveniente do resultado financeiro da fruição do patrimônio, decorrente da propriedade de bens mobiliários ou imobiliários; por exemplo: Aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

- *Receita Agropecuária* decorre da exploração das atividades agropecuárias; por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

- *Receita Industrial* obtida com atividades ligadas à indústria de transformação. Exemplos: indústria editorial e gráfica, reciclagem de lixo, etc.

- *Receitas de Serviços* são provenientes de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos do Estado; por exemplo: serviços comerciais (compra e venda de mercadorias), etc.

- *Transferências Correntes* são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

- *Outras Receitas Correntes* são o grupo que compreende as Receitas de Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa, etc.

Receitas de Capital

São aquelas provenientes de realização de recursos oriundos da contratação de dívidas; da conversão em espécie de bens (alienação de bens móveis e imóveis); dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital. São destinadas ao atendimento das Despesas de Capital e classificam-se em:

- *Operações de Crédito* são os financiamentos obtidos dentro e fora do País; trata-se de recursos captados de terceiros para obras e serviços públicos. Exemplos: colocação de títulos públicos, contratação de empréstimos e financiamentos, etc.;

- *Alienação de Bens* são receitas provenientes da venda de bens móveis e imóveis;

- *Amortização de Empréstimos* são receitas provenientes do recebimento do principal mais correção monetária,

de empréstimos efetuados a terceiros;

- Transferências de Capital são recursos recebidos de outras entidades; aplicação desses recursos deverá ser em despesas de capital. O recebimento desses recursos não gera nenhuma contraprestação direta em bens e serviços;
- Outras Receitas de Capital são as que envolvem as receitas de capital não classificáveis nas anteriores.

ESTÁGIOS OU FASES DA RECEITA PÚBLICA

A realização da receita pública se dá mediante uma sequência de atividades, cujo resultado é o recebimento de recursos financeiros pelos cofres públicos. Os estágios são os seguintes:

a) Previsão

Compreende a estimativa das receitas para compor a proposta orçamentária e aprovação do orçamento público pelo legislativo, transformando-o em Lei Orçamentária.

Na previsão de receita devem ser observadas as normas técnicas e legais, considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, sendo acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referir a estimativa, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, segundo dispõe o art. 12 da LRF.

b) Lançamento (aplicável às receitas tributárias)

É o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal, identifica a pessoa que é devedora e inscreve o débito desta.

Compreende os procedimentos determinação da matéria tributável, cálculo do imposto, identificação do sujeito passivo e notificação.

As importâncias relativas a tributos, multas e outros créditos da Fazenda Pública, lançadas mas não cobradas ou não recolhidas no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da sua inscrição pela repartição competente.

c) Arrecadação

É o ato pelo qual o Estado recebe os tributos, multas e demais créditos, sendo distinguida em;

- Direta, a que é realizada pelo próprio Estado ou seus servidores e;
- Indireta, a que é efetuada sob a responsabilidade de terceiros credenciados pelo Estado.

Os agentes da arrecadação são devidamente autorizados para receberem os recursos e entregarem ao Tesouro Público, sendo divididos em dois grupos:

- Agentes públicos (coletorias, tesourarias, delegacias, postos fiscais, etc);
- Agentes privados (bancos autorizados).

d) Recolhimento

Consiste na entrega do numerário, pelos agentes arrecadadores, públicos ou privados, diretamente ao Tesouro Público ou ao banco oficial.

O recolhimento de todas as receitas deve ser feito com a observância do princípio de unidade de tesouraria, vedada

da qualquer fragmentação para a criação de caixas especiais. (art.56 da Lei 4.320/64).

Os recursos de caixa do Tesouro Nacional serão mantidos no Banco do Brasil S/A, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas formalmente processadas e dentro dos limites estabelecidos na programação financeira; A conta única do Tesouro Nacional é mantida no Banco Central, mas o agente financeiro é o Banco do Brasil, que deve receber as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União.

Dívida Ativa

Dívida ativa corresponde a uma RECEITA, o que justifica ser chamada de ATIVA.

Representa um conjunto de créditos ou direitos de distintas naturezas em favor da Fazenda Pública, sendo que esses créditos ou direitos possuem prazos estabelecidos na legislação pertinente e que, caso não sejam pagos ao vencimento, terá sua cobrança realizada por meio de órgão ou unidade específica instituída em lei.

Sendo assim, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa um fato permutativo que resulta da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, representando um aumento da situação líquida patrimonial.

DESPESA PÚBLICA: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, ESTÁGIOS, DESPESA ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA. RESTOS A PAGAR. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. FUNDOS ESPECIAIS.

Organização do orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas classificações para a despesa e para a receita. Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Despesa pública é o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público a qualquer título, a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos. Nesse sentido, a despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas das receitas para custeio e investimento em

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

diferentes setores da administração governamental.

Quanto à sua natureza, classificam-se em:

- *Despesa Orçamentária*: é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada e que não pode ser efetivada sem a existência de crédito orçamentário que a corresponda suficientemente.

- *Despesa Extra-orçamentária*: trata-se dos pagamentos que não dependem de autorização legislativa, ou seja, não integram o orçamento público. Correspondem à restituição ou entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra-orçamentária. Ex.: devolução de fianças e cauções; recolhimento de imposto de renda retido na fonte, etc.

A despesa Orçamentária se divide ainda conforme figura abaixo:

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	Pessoa Civil
	Pessoal Militar
	Material de Consumo
	Serviços de Terceiros
	Encargos Diversos
Transferências Correntes	Subvenções Sociais
	Subvenções Econômicas
	Inativos
	Pensionistas
	Salário Família e Abono Familiar
	Juros da Dívida Pública
	Contribuições de Previdência Social
	Diversas Transferências Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	Obras Públicas
	Serviços em Regime de Programação Especial
	Equipamentos e Instalações
	Material Permanente
	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas
Inversões Financeiras	Aquisição de Imóveis
	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento
	Constituição de Fundos Rotativos
	Concessão de Empréstimos
	Diversas Inversões Financeiras
Transferências de Capital	Amortização da Dívida Pública
	Auxílios para Obras Públicas
	Auxílios para Equipamentos e Instalações
	Auxílios para Inversões Financeiras

A despesa pública é executada em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

1º ESTÁGIO – EMPENHO DA DESPESA

- Ordinário – despesas normais
- Estimativa – despesas variáveis
- Global – despesas contratuais e sujeitas a parcelamentos

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Constituição Federal de 1988.	01
Constituição Estadual do Rio Grande do Norte.	06
Lei Comp. n° 163/1999.	06
Lei Comp. n° 308/2005.	20
Lei Comp. n° 430/2010.	36
Lei Comp. n° 588/2017.	38
Lei Comp. n° 591/2017.	40
Lei Comp. n° 638/2018.	40

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Prezado candidato, por não ter sido especificado quais artigos deveriam ser analisados, compilamos para seus estudos artigos referentes à Finanças Públicas conforme segue:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

**Seção II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária

anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamen-

tárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os

repasse de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.